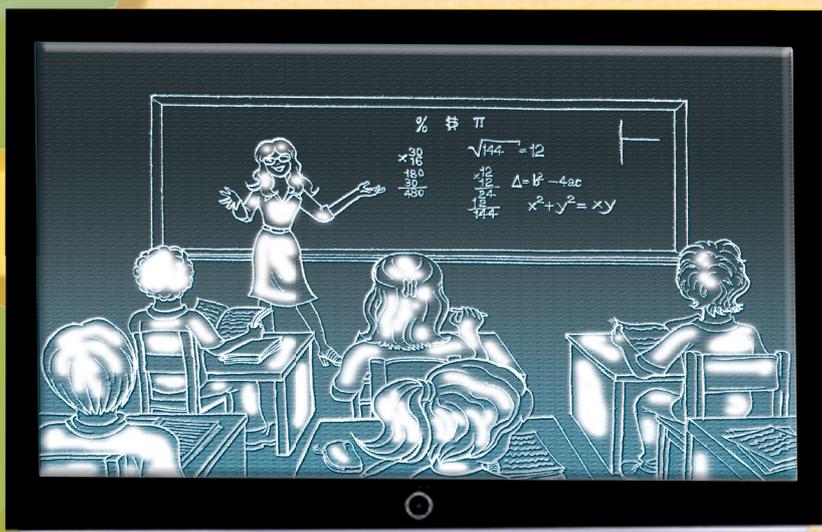


Raio-X na Educação



Conclusões de Auditoria Operacional levam TCE a recomendar correções de rumo em programa de formação de professores

Licitação Web

TCE fiscaliza licitações via internet

Conhecimento

Conselheiro lança livro sobre Direito Financeiro

Missão do TCE

Controlar os atos da administração pública estadual e municipal, zelando pela legalidade, moralidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos e contribuindo para o bem-estar social.





Palavra do Presidente

Cada vez mais, o diálogo com a coletividade se impõe como necessidade de primeira ordem às instituições públicas, exigência do processo de amadurecimento democrático do país.

A sociedade não tolera mais a existência de instituições voltadas sobre si mesmas e fechadas como autênticas caixas-pretas. Pelo contrário, consciente de seu papel de financiadora, ela quer saber o que está sendo feito em seu benefício.

Em boa hora os Tribunais de Contas assimilaram a mensagem das ruas, buscando o estreitamento dos laços com a sociedade, finalmente reconhecida como parceira no controle dos gastos públicos.

A revista *TCE em Pauta* é mais uma ferramenta nesse esforço de aproximação, levando os projetos e ações da Corte de Contas maranhense aos mais diferentes públicos.

Ao mesmo tempo, a revista permite que nos conheçamos melhor internamente, funcionando como veículo para o reconhecimento do esforço coletivo graças ao qual temos prosseguido de forma segura e planejada em nossa caminhada.

Para nossa felicidade, apesar dos desafios, que se tornam maiores à medida que avançamos, podemos, a cada edição, dar notícias positivas a todos os nossos leitores: servidores, jurisdicionados e sociedade.

Boa leitura

Raimundo Oliveira Filho
Presidente

Leia também

Editorial	2
Entrevista/Raimundo Oliveira	3
Artigo (J.R. Caldas Furtado)	9
Protocolo	12
Normas contábeis	17
Auditoria eletrônica	25
Artigo (Paulo Cruz Pereira)	29
Ministério Público de Contas	31
Cultura/Perfil	33
Rede de controle	34
Justiça reforça IN nº 09	36
Esporte	38

06

Licitação Web

TCE implanta programa para acompanhamento *on line* de processos licitatórios.

Ações pedagógicas

Escola de Contas será centro de excelência em educação corporativa.

14

27

Doutrina

Conselheiro lança guia teórico e prático sobre Direito Financeiro.

ESPECIAL

TCE recomenda ajustes em programa de formação de professores com base em auditoria operacional.

20

BUMBA-boi:
símbolo da cultura popular maranhense



Prevenir é o melhor remédio

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Vice-Presidente

Edmar Serra Cutrim

Corregedor

Raimundo Nonato
de Carvalho Lago Júnior

Conselheiros

Ávaro César de França Ferreira
Yêdo Flamarion Lobão
João Jorge Jinkings Pavão
José de Ribamar Caldas Furtado

Auditores

Antônio Blecaute Costa Barbosa
Melquizedeque Nava Neto
Osmário Freire Guimarães

Ministério Público de Contas

Jairo Cavalcanti Vieira
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Flávia Gonzalez Leite
Douglas Paulo da Silva

Diretor de Secretaria

Ambrósio Guimarães Neto



Informativo semestral do Tribunal de Contas
do Estado do Maranhão

empauta@tce.ma.gov.br

Expediente

Assessoria de Comunicação

Alexandre Vale
Décio Sá
Fernando Abreu

Projeto Gráfico

Edição e Ilustrações
Ribamar Martins

Fotos

Wilson Marques
Nael Reis

Impressão

Gráfica Liceu

Tiragem

Mil exemplares

Distribuição gratuita

Dizem que é melhor prevenir do que remediar. Se as situações da vida cotidiana atestam a veracidade dessa máxima da sabedoria popular, ela não se mostra menos verdadeira quando aplicada à realidade do controle externo. A experiência tem demonstrado à exaustão que é mais produtivo se antecipar aos desmandos na utilização dos recursos públicos do que recuperar verbas eventualmente malversadas e garantir a efetiva punição dos responsáveis.

Dentro dessa ótica é que a atuação preventiva vem ganhando cada vez mais espaço na agenda dos tribunais de contas do país, especialmente no contexto do Promoex. Foi por meio dele que 28 tribunais de contas levaram a cabo um projeto piloto em auditoria operacional voltado para a educação básica. O TCE maranhense foi um dos participantes e o resultado desse trabalho é a matéria de capa da terceira edição da revista *TCE em Pauta*.

A decisão editorial de conferir tal relevo a esse trabalho contou com total anuência da direção do Tribunal, e não poderia ter sido de outra forma. A experiência maranhense nesse programa pioneiro se mostrou exitosa em todos os sentidos, do cumprimento dos prazos ao conjunto de recomendações que deverão ser adotadas pelos gestores sob o monitoramento do TCE.

A experiência deve ser encarada como uma verdadeira quebra de paradigmas, pois a auditoria operacional, ou de resultados, vem se afirmando conceitualmente como uma das mais eficazes formas de atuação preventiva. O raciocínio é simples: ao apontar falhas e recomendar correções de rumos nos programas governamentais, evita-se que os recursos públicos sejam empregados de forma menos eficiente que o

esperado, ainda que corretamente do ponto de vista legal.

Outros assuntos ligados à modernização dos procedimentos do TCE maranhense podem ser conferidos nesta edição, a exemplo da Licitação Web, ferramenta desenvolvida internamente para permitir o acompanhamento *on line* das licitações dos 20 maiores municípios maranhenses, além dos órgãos da administração estadual. A revista mostra também como o TCE está se preparando para implantar o Sistema de Auditoria Eletrônica (Sae), que começa a ser testado já no próximo ano.

De tal forma abrangente a ponto de ter reflexos em toda a estrutura organizacional do TCE, o sistema obrigará a um redesenho quase integral das suas atividades. Ao garantir o acompanhamento em tempo real da execução orçamentária em todo o estado, o sistema confere ao TCE maranhense uma posição de vanguarda no que se refere ao uso da tecnologia da informação para a fiscalização e controle dos gastos públicos. Nos últimos anos, esta tem sido a tendência predominante no âmbito dos tribunais de contas de todo o país como passaporte para a excelência operacional.

Matéria sobre o lançamento do livro Elementos de Direito Financeiro, do conselheiro Caldas Furtado, mostra o TCE como instituição capaz de produzir conhecimento de alto nível. Mudanças no sistema de contabilidade do país, a aproximação inédita entre TCE e TCU no estado e as conquistas da prata da casa no futebol, além de entrevista exclusiva com o novo presidente, conselheiro Raimundo Oliveira Filho, são assuntos desta edição. Como novidade, a inauguração do espaço Nossa Imagem, que a partir desta edição passa a fechar a revista. **ep**



Diálogo, prevenção e rigor

Novo presidente do TCE maranhense defende ações preventivas sem abrir mão da atuação rigorosa

O conselheiro Raimundo Oliveira Filho assumiu o comando do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para o biênio 2009/2010 com a disposição de influir decisivamente no processo de transformação do TCE maranhense em referência nacional em controle da administração pública. Para isso, conta com a experiência de quem já exerceu as funções de vice-presidente e corregedor da instituição.

Na entrevista abaixo, Raimundo Oliveira fala sobre os aspectos que serão prioritários em sua gestão e reafirma sua crença na transparência com um dos princípios que devem orientar a atuação das instituições públicas.

TCE Em Pauta – O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão tem passado por profundas mudanças com o objetivo de ocupar plenamente seu espaço institucional. Quais os principais projetos que o senhor pretende desenvolver em seu período de gestão?

Raimundo Oliveira – O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão avançou muito nos últimos anos. Diversas mudanças aconteceram com o objetivo de permitir ao TCE o cumprimento de sua missão constitucional com o rigor e a eficiência que a sociedade espera. Esses avanços são resultado do trabalho desenvolvido com dedicação e seriedade por todos que constituem o TCE.

Em nossa administração, pretendemos dar continuidade às iniciativas que possibilitaram a evolução institucional já conquistada e desenvolver novos projetos capazes de fortalecer a relação do TCE com a sociedade maranhense e com os jurisdicionados. Uma das nossas primeiras providências foi a elaboração de um estudo para a criação de um ambiente adequado à recepção dos jurisdicionados e seus representantes legais no TCE. Nesse local, eles terão toda



MATURIDADE:
presidente do
TCE prioriza
ampliação de
canais de
diálogo com
jurisdicionados
e sociedade

a assistência necessária ao desenvolvimento de suas atividades profissionais junto a esta Corte de Contas e receberão de nossos técnicos as orientações sobre as normas estabelecidas pelo TCE em relação ao processo de gestão dos recursos públicos. Acredito que essa medida permitirá uma interação maior entre o TCE e os jurisdicionados, contribuindo para o aprimoramento da qualidade das gestões municipais. Outro objetivo de nossa administração é a construção de um anexo ao prédio atual, onde serão instalados diversos departamentos com uma infra-estrutura mais adequada, permitindo melhores condições para o desenvolvimento das atividades de nossos técnicos.

P – Um ponto crucial para a atuação do TCE é a relação com os jurisdicionados. O que pode ser feito para tornar mais produtivo esse diálogo?

Raimundo Oliveira – Esse aspecto é fundamental para a atuação do TCE. Diversas medidas já foram tomadas pela instituição com o objetivo de permitir uma aproximação maior entre o TCE e os jurisdicionados.

A troca de informações entre o TCE e os gestores públicos deve ser fortalecida. Temos que criar instrumentos eficazes para transmitir com rapidez e segurança informações sobre decisões e normas que afetem as rotinas inerentes à gestão pública. Os gestores precisam saber mais sobre o

funcionamento do TCE para que possam cumprir as exigências estabelecidas pelo órgão.

Um dos programas pioneiros nesse sentido foi o Contas na Mão, realizado em parceria com o Ministério Público e que levou informações relevantes não apenas aos gestores, mas também aos segmentos sociais organizados.

Outra medida positiva que podemos adotar é a realização de seminários com os gestores públicos maranhenses com temas voltados para a administração pública e o controle externo. Seria uma maneira de o TCE cumprir a sua função pedagógica, contribuindo para a formação de gestores públicos mais qualificados.

Essa é uma tendência em relação às instituições públicas. Agir preventivamente por meio da educação e da formação de uma nova cultura em suas áreas de atuação. Mas sem abrir mão de seu poder para punir com rigor as distorções que forem detectadas. Esse é um princípio que orienta as ações do TCE maranhense.

P – A sociedade exige transparência das instituições públicas. O TCE adota várias medidas para tornar públicas suas ações. Que avanços podem ainda ser alcançados no fortalecimento da relação do TCE com a sociedade?

Raimundo Oliveira – Transparência deve ser um compromisso assumido por todas as instituições públicas. Devemos ser transparentes em relação aos princípios que orientam nossa atuação e prestar contas à sociedade para a qual trabalhamos.

Essa tem sido uma preocupação constante do TCE e nos últimos anos desenvolvemos diversos mecanismos que permitem uma transparência maior em relação às nossas atividades. E uma das maiores aliadas nesse processo têm sido as novas tecnologias de comunicação.

Atualmente, a página do TCE na internet disponibiliza todas as informações relevantes sobre o funcionamento do Tribunal com absoluta precisão e transparência. Lá estão nossos decisórios, toda a legislação que os gestores devem cumprir, contatos para comunicação com o órgão, resultados

de inspeções e auditorias, estrutura organizacional, planejamento estratégico e informações orçamentárias, entre outras.

A página permite também acompanhar em tempo real todas as sessões realizadas pelo Tribunal. Ou seja, qualquer pessoa que tenha acesso à internet pode assistir aos julgamentos realizados pelo TCE. Uma medida de absoluta transparência e que fortalece nosso compromisso de informar a sociedade sobre nossa atuação.

A transparência é um mecanismo que permite, inclusive, que a sociedade seja nossa parceira no processo de fiscalizar a aplicação dos recursos públicos.



“A transparência permite que a sociedade seja parceira na fiscalização dos recursos”.

P – Analisar com rapidez e segurança as contas apresentadas pelos gestores públicos é um grande desafio para os TCs. Como ele tem sido enfrentado pelo TCE maranhense?

Raimundo Oliveira – Os tribunais de contas devem atuar com rapidez no julgamento das contas públicas. Esse é um aspecto cobrado com bastante ênfase pela sociedade e os tribunais devem dar uma resposta adequada.

No caso do TCE maranhense, diversas modificações organizacionais têm sido feitas para tornar mais célere nosso processo de análise de contas. A primeira está vinculada à qualificação de nossos técnicos. Te-

mos hoje um corpo de servidores de alto nível que realiza permanentemente cursos e treinamentos destinados a aperfeiçoar cada vez mais o seu desempenho na análise das contas públicas.

Outro fator importante é o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas capazes de tornar mais ágil o fluxo de informações entre os departamentos do TCE. Nossos técnicos lidam com um elevado volume de informações que precisam estar organizadas e acessíveis com a rapidez necessária. Nesse sentido, diversas soluções de informática estão sendo desenvolvidas pelos analistas de sistemas e programadores do TCE.

A mais importante delas, e que vai revolucionar a atuação do Tribunal na análise das contas públicas, é o Sistema de Auditoria Eletrônica (Sae). Ele permitirá o acompanhamento em tempo real das ações dos gestores na utilização dos recursos públicos. Essa ferramenta tornará muito mais rápido o processo de análise das contas e permitirá ao TCE planejar melhor a realização de inspeções e auditorias nos municípios maranhenses.

P – A qualificação dos servidores da instituição é indispensável para consolidar os avanços administrativos e operacionais registrados no âmbito do TCE. Em sua gestão esse tema será prioritário?

Raimundo Oliveira – Os avanços que o TCE registrou nos últimos anos só foram possíveis, em grande medida, graças aos investimentos realizados na qualificação dos seus servidores.

Temos uma política de qualificação que permite a nossos servidores participar constantemente de cursos e treinamentos que contribuem para a melhoria de seu desempenho funcional.

A qualificação deve ser uma preocupação constante de qualquer gestor público e será um dos marcos de nossa gestão. Além do aspecto técnico, os investimentos em qualificação têm um importante efeito no compromisso e na motivação dos servidores, que percebem a valorização de seu esforço e respondem positivamente.

P – O que pode ser feito para integrar ainda mais o TCE maranhense aos demais TCs do Brasil?

Raimundo Oliveira – Nosso tribunal mantém uma excelente relação com os demais tribunais de contas do país, e o Promoex tem sido uma excelente ferramenta nesse sentido. Trocamos informações constantemente sobre medidas relativas ao controle da administração pública e procedimentos normativos. Esse diálogo é fundamental para nos manter integrados à realidade nacional.

Somos também um tribunal muito procurado em razão das modificações organizacionais e operacionais que estamos executando. Já recebemos a visita de comissões técnicas de vários estados interessadas em conhecer nosso planejamento estratégico, o processo de fiscalização *in loco* dos principais municípios, nossa relação com instituições como Ministério Público Estadual e Receita Estadual, além do Sistema de Auditoria Eletrônica que estamos desenvolvendo e que será um marco na atuação do TCE.

P – E em relação a outras instituições como TCU, Receita Federal, Controladoria-Geral da União, entre outras? O TCE poderá estabelecer novos convênios para ampliar as parcerias existentes?

Raimundo Oliveira – O TCE mantém convênios com essas instituições que vêm permitindo a troca de informações e a realização de procedimentos que contribuem para que possamos cumprir plenamente nossas responsabilidades constitucionais. Um exemplo é a aproximação cada vez maior com a Secretaria de Controle Externo do TCU no estado, que deverá resultar na criação de uma rede de controle com a participação de outras instituições parceiras.

Esses convênios devem ser fortalecidos, sobretudo no que se refere à troca de experiências que são indispensáveis a um controle mais eficaz dos gastos públicos. Outro aspecto fundamental está vinculado à questão da excelência administrativa. Essas instituições possuem um elevado padrão operacional e o TCE poderá ado-

tar procedimentos de eficácia comprovada hoje executados por elas

P – De que forma a existência de um sistema de controle interno nas prefeituras poderia facilitar a atividade fiscalizadora do TCE?

Raimundo Oliveira – A existência de um sistema de controle nas administrações municipais é fundamental para que a gestão pública dê um salto de qualidade. A modernidade exige que a gestão pública seja eficaz e altamente profissionalizada. Os gestores públicos devem entender que o planejamento, a organização e o controle de todas as ações devem estar na ordem do



“A modernidade exige que a gestão pública seja eficaz e altamente profissionalizada”.

dia. A boa utilização dos recursos públicos depende do emprego correto dessas ferramentas gerenciais.

Esse sistema de controle interno ajudaria a organizar a gestão pública municipal e facilitaria o trabalho do TCE de acompanhar o uso dos recursos públicos, além de fortalecer a troca de informações com os jurisdicionados. O TCE tem procurado estimular a criação desses sistemas no âmbito das administrações municipais maranhenses.

P – Quais os principais problemas que as prefeituras têm que superar para implantar um sistema de controle interno eficiente?

Raimundo Oliveira – Acredito que o caminho para a criação de um sistema de controle interno passa primeiro pela vontade política de implantá-lo. O gestor deve estar consciente da importância desse sistema e tomar a decisão de criá-lo no âmbito de sua administração.

O segundo ponto diz respeito ao nível de profissionalização de todos que irão atuar nesse sistema. As pessoas selecionadas para integrar o sistema devem estar qualificadas e comprometidas com os princípios éticos que devem nortear a boa administração pública.

P – Além da função punitiva, o TCE também tem uma função pedagógica, ou seja, procura orientar os gestores sobre as boas práticas no uso dos recursos públicos. Que projetos serão desenvolvidos em sua gestão nesse sentido?

Raimundo Oliveira – O TCE é uma instituição que tem como finalidade fiscalizar a aplicação adequada dos recursos públicos pelos gestores. Esse é um processo complexo que envolve uma gama variada de informações e de aspectos legais.

Uma de nossas principais metas é a transmissão das informações relativas ao nosso funcionamento aos jurisdicionados. Diversas medidas já são adotadas nesse sentido e temos desenvolvido ferramentas tecnológicas eficazes para alcançar esse objetivo.

O TCE também realiza seminários para orientar os gestores maranhenses sobre os aspectos

referentes à boa administração pública. Nesses seminários, nossos técnicos levam aos gestores informações essenciais e indispensáveis para que eles possam cumprir o que determina a legislação vigente.

Em nossa administração, a transmissão de orientações aos gestores públicos será uma das prioridades. Desejamos, por meio disso, contribuir para a formação de uma nova cultura baseada na transparência, na ética e na excelência operacional no âmbito da administração pública maranhense. Mas faremos isso sem abrir mão de nossa autoridade para punir, rigorosamente e na forma da lei, os desvios que forem detectados. **ep**

Licitação Web

TRIBUNAL DE CONTAS

página inicial webmail mapa do site fale conosco

Conheça o TCE

Serviços

Legislação e Normas

Licitações e Concursos

Publicações

Biblioteca

Cultura

Promoex

Cartilha para gestores em final de mandato

Calendário de Compromissos Municipais

Sessão Plenária ao vivo terças, quartas e quintas às 10:00

Consulta Rápida de Processos

Número/Ano

Buscar Certidão

TCE em números

Contas Irregulares

Gestores Inadimplentes

Consulta de Pautas

Consulta de Processos

Cadastro de Funcionários

Licitação Web

PROMOEX

DARE

Atualizador de crédito tributário

02/06/2009 - TCE prorroga prazo para envio de dados da LRF

O Tribunal de Contas do Estado decidiu prorrogar até o próximo dia 03 de junho o prazo para o envio dos dados da Lei de Responsabilidade Fiscal. A medida se deu em razão de falta de energia ocorrido no final de semana passado no período de 30/05 a 31/05.

A media foi adotada nesta terça-feira (02), por meio da Portaria n 671

03/06/2009 TCE condena prefeito reeleito a devolver recursos

02/06/2009 TCE prorroga prazo para envio de dados da LRF

28/05/2009 Pleno do TJ rejeita ação de inconstitucionalidade contra TCE

25/05/2009 Conselheiro do TCE ministra curso na Esmam

20/05/2009 TCE é um dos integrantes da comissão do Censo 2010

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão Av. Carlos Cunha, s/n Jaracati - São Luis (MA) - CEP 65078-820 Telefone(s): (98) 3218-6000

Sistema aumenta poder de fiscalização do TCE sobre licitações de órgãos estaduais e dos 20 maiores municípios maranhenses

Acesso a processos licitatórios a um simples clique no *mouse* do computador. O que parecia impossível até pouco tempo começa a fazer parte da rotina dos analistas do TCE maranhense. Inaugurado no início do ano, o sistema batizado de Licitação Web já permite o acompanhamento *on line* das licitações dos 20 municípios com população acima de 50 mil habitantes. O serviço será ampliado gradativamente até atingir todos os municípios do estado.

A nova ferramenta foi disciplinada por meio da Instrução Normativa nº 19, do final do ano passado, que determina também que os órgãos da administração estadual e municipal, incluindo fundações instituídas ou mantidas pelo poder público, comuniquem ao Tribunal que irão instalar processos licitatórios.

A comunicação é feita diretamente na página do Tribunal (www.tce.ma.gov.br) através de *link* criado especificamente para o fornecimento de dados e informações sobre as licitações. Para ter acesso, basta entrar no *site* e clicar no *banner* Licitação Web ou ainda em Serviços.

A medida atende ao disposto nos dispositivos da Lei de Licitações no que se refere à transparência dos processos licitatórios. Além disso, reafirma uma das competências do Tribunal, que é a de atuar na defesa da publicidade e eficiência dos atos, contratos e fatos administrativos praticados por autoridades, servidores e administradores públicos.

Em operação desde o início do ano, o serviço traz vantagens que alcançam desde o cidadão interessado em saber como estão sendo aplicados os recursos de seu município, até gestores públicos e licitantes. Além disso, contribui de forma decisiva para o aperfeiçoamento da ação do TCE no que diz respeito à fiscalização dos processos licitatórios.

Até o ano passado, os avisos de licitação eram acompanhados de forma precária por meio de consultas ao Diário Oficial, jornais de grande circulação ou entrando em contato com a própria prefeitura. Na maioria das vezes, a informação chegava tarde demais, inviabilizando qualquer medida corretiva.

AÇÃO PREVENTIVA - Com a nova ferramenta, o Tribunal passa a ter a informação antecipada dos procedimentos licitatórios, o que reduz expressivamente o tempo de análise e emissão de relatórios. "Com a informação em tempo real, é possível corrigir no nascedouro vícios que poderiam

comprometer a lisura do processo e causar danos ao erário”, lembra a gestora do Núcleo de Atos Administrativos (Nucad), Elvira Belchior.

Do ponto de vista do gestor, a principal vantagem diz respeito à garantia do cumprimento do princípio da isonomia, aumentando a visibilidade do processo e as possibilidades de atrair mais licitantes. Maior concorrência, maiores as possibilidades de obter mais qualidade na oferta de produtos ou serviços.

Para o licitante, o ganho principal é a clareza das informações e o acesso a todas as etapas do procedimento licitatório. “Cabe destacar que, ao ter acesso às licitações ainda por realizar, os licitantes passam a auxiliar o próprio Tribunal, funcionando como fiscais do processo”, lembra o analista de controle externo Jorge Lobo, um dos responsáveis pela implantação do sistema, desenvolvido com o suporte da Coordenação de Tecnologia da Informação (Cotec).

O diretor de secretaria do TCE, Ambrósio Guimarães Neto lembra que os gestores têm que informar a instalação não apenas de procedimentos licitatórios, mas também de contratações com dispensa acima de R\$ 80 mil ou contratações por inexigibilidade. “Na mesma data em que a imprensa oficial for comunicada, o *site* do Tribunal tem que ser alimentado, sob pena de pagamento de multa, com as informações sobre o número do processo administrativo e do procedimento licitatório, o exercício, a data e a forma de publicação, a data prevista para a abertura do processo, o valor da despesa e o objeto da licitação”, explica

São essas as informações que vão permitir aos analistas da Unidade de Atos e Contratos (Utaco) verificar toda a legalidade do processo previamente.

Caso haja problemas, o gestor será informado sobre todas as correções que terá de fazer, definidas em um Relatório de Informação Técnica (Rit).

É o relator quem decide a continuidade ou não do processo com base na manifestação do analista, na qual já está incluído o prazo para que o gestor faça as correções. Findo esse prazo, o Tribunal volta a verificar se os ajustes foram feitos, garantindo que o processo possa então seguir dentro da legalidade.

Como em todas as formas de atuação preventiva, o sistema de Licitação Web traz como bônus um efeito pedagógico



ELVIRA Belchior e Jorge Lobo, do Nucad: ferramenta permite agir em tempo hábil

junto ao jurisdicionado, pois os erros corrigidos em um primeiro processo, antes da abertura, poderão ser evitados em novas licitações. “É uma forma de estar mais perto do jurisdicionado e da sociedade”, destaca Ambrósio Guimarães.

Ele explica que essa proximidade tem efeitos práticos e imediatos. Como exem-

plo, o Tribunal já está tomando medidas resultantes de denúncias formuladas por cidadãos de vários municípios sobre a abertura de processos sem comunicação ao TCE. “Ou seja, estamos conseguindo fazer com que a sociedade se torne nossa parceira na atividade fiscalizatória, e isso é cidadania”, afirma Guimarães. **ep**

Perguntas mais frequentes

1. Quem está obrigado a informar?

Todos os jurisdicionados estaduais e de municípios com população superior a cinquenta mil habitantes.

2. O que deve ser informado?

O nº do processo administrativo e do do procedimento licitatório; o exercício a que se refere; a data e a forma da publicação; a data e a hora prevista para a abertura do procedimento; a modalidade, o tipo, o regime de execução e informações complementares da licitação; os motivos da dispensa ou da inexigibilidade de licitação, se for o caso; o objeto da licitação; o valor previsto; a fonte de recurso utilizada; o nome do responsável pelas informações; a data em que foram prestadas as informações; o nome e endereço do presidente da comissão de licitação; os telefones de contato do responsável pelas informações e do presidente da comissão de licitação; o endereço eletrônico (*e-mail*) do responsável pelas informações.

3. Qual a penalidade para quem descumprir os prazos?

Multa no valor R\$ 1.500,00 por evento, ao gestor público responsável pelo envio das informações, podendo ainda ser adotadas outras medidas que visem a inibir a impon-tualidade.

4. Quais os prazos para prestar informação?

a) concorrência, tomada de preços, concur-

so, pregão e leilão: na data de envio para publicação do edital em diário oficial;

b) dispensa ou inexigibilidade: na data de envio para publicação no DOE do aviso da resenha do extrato de dispensa ou da inexigibilidade.

5. Como proceder no caso de cancelamento da licitação?

O jurisdicionado deve encaminhar ofício com cópia do aviso de cancelamento no Diário Oficial do Estado (via fax: 98 3128-6019) ao diretor de secretaria do TCE informando o cancelamento da licitação e solicitando a liberação do Licitação Web para alteração da informação no *site* do TCE. Quando do recebimento do ofício, o Núcleo de Acompanhamento de contratos Administrativos procederá a liberação do Licitação Web e o jurisdicionado poderá então fazer o cancelamento/alteração da informação.

6. Como verificar as licitações dos municípios ou das secretarias e órgãos do estado?

Basta acessar o *site* do TCE. (<http://www.tce.ma.gov.br/site/>) e clicar no *link* Licitação Web e, em seguida em mural de licitações.

7. Como entrar em contato com a unidade do TCE responsável pela análise das informações de licitações?

Dúvidas, sugestões, reclamações podem ser feitas pelo *e-mail*: utaco@tce.ma.gov.br ou pelo telefone: (98) 3218-6064.

Comissão de Licitação do TCE recebe prêmio nacional



RECONHECIMENTO: a presidente da Colic, Keila Fonseca, durante a premiação

A Comissão de Licitação do Tribunal de Contas do Estado (Colic) recebeu, no último dia 19 de março, em Foz do Iguaçu (PR), o troféu Prêmio de Reconhecimento de Valorização do Pregoeiro e Equipe. Entregue durante o IV Congresso Brasileiro de Pregoeiros, a premiação equivale ao reconhecimento da aplicação plena da modalidade pregão, reconhecida como a mais eficiente pela administração pública, sendo adotada pelo governo federal e pelo Tribunal de Contas do Estado, entre outros.

Durante o evento, a comissão esteve representada pela presidente da Comissão de Licitação do TCE e pregoeira oficial do Tribunal, Keila Fonseca, e pela analista Valeska Martins, também pregoeira do órgão. A Comissão de Licitação do TCE foi a única do Norte/Nordeste a receber a premiação.

Considerado o evento mais relevante dessa área do Direito Público, o Congresso Brasileiro de Pregoeiros reuniu em sua quarta edição pregoeiros de órgãos públicos de todas as regiões do país. Entre os presentes, minis-

tros do TCU e congressistas.

Na avaliação da presidente da Colic, Keila Fonseca, a premiação representa o reconhecimento da posição de destaque ocupada pelo TCE maranhense em nível nacional no que diz respeito à utilização desse procedimento. Segundo ela, a conquista dessa posição decorre das condições garantidas à comissão, por parte da direção do Tribunal, para o desenvolvimento desse trabalho.

“Essas condições se traduzem em liberdade e autonomia na condução de todo o processo licitatório, além de investimentos em capacitação, cursos e bibliografia específica”, explica a presidente da Colic.

Adotado pelos órgãos públicos mais avançados em termos de

modernização de procedimentos licitatórios, o pregão oferece como principal vantagem a redução de custos dos gastos públicos e operacionais do procedimento licitatório. “É importante destacar também o ganho de tempo, tornando mais eficaz a contratação, possibilitando que as demandas do órgão em relação a bens e serviços sejam atendidas no menor tempo possível.”

Além disso, o prestígio dessa modalidade de licitação por parte da administração pública e pelos órgãos de controle se deve à sua capacidade de eliminar entraves burocráticos desnecessários, beneficiando a sociedade como um todo ao garantir mais transparência e rigor nas compras públicas. **ep**



J.R. Caldas Furtado

Controle de legalidade e medidas cautelares dos tribunais de contas^(*)

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos atos administrativos quanto à legalidade consiste na verificação da conformidade de cada ato dos gestores públicos com a lei. Esse aspecto da fiscalização funda-se no princípio da legalidade que, conforme destaca Celso Antônio Bandeira de Mello,

é a tradução jurídica de um propósito político: o de submeter os exercentes do poder em concreto – o administrativo – a um quadro normativo que embargue favoritismo, perseguições ou desmandos. Pretende-se através da norma geral, abstrata e por isso mesmo impessoal, a lei, editada, pois, pelo Poder Legislativo – que é o colégio representativo de todas as tendências (inclusive minoritárias) do corpo social –, garantir que a atuação do Executivo nada mais seja senão a concretização desta vontade geral (Mello, 2004, p. 91).

Hely Lopes Meirelles ensina que

na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa ‘pode fazer assim’; para o administrador público significa ‘deve fazer assim’ “Entretanto,”cumprir simplesmente a lei na frieza de seu texto não é o mesmo que atendê-la na sua letra e no seu espírito. A administração, por isso, deve ser orientada pelos princípios do Direito e da Moral, para que ao legal se junte o honesto e o conveniente aos interesses sociais (Meirelles, 2004, p. 88).

Tratando-se de controle de legalidade da gestão de entes públicos, o procedimento prende-se, basicamente, ao exame da obediência aos preceitos que compõem o Direito Constitucional, o Administrativo, o Financeiro e o Previdenciário. Portanto, nessa atividade são examinadas questões relacionadas com o cumprimento da Constituição Federal, da Constituição Estadual, das leis orgânicas municipais, da Lei nº 8.666/1993, dos estatutos dos servidores públicos, da Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), das leis orçamentárias, da legislação previdenciária, etc.

Releve-se que, no exercício de suas atribuições, o Tribunal de Contas pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do poder público. É o preceito jurisprudencial expresso na Súmula 347 do Supremo Tribunal Federal.

Desse modo, concretizando o controle de legalidade, deve o Colegiado de Contas, diante de transgressão da ordem jurídica, assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (CF, art. 71, IX). Se não atendido, o Tribunal sustará a execução do ato impugnado, comunicando a decisão ao Parlamento (CF, art. 71, X).

O Pretório Excelso firmou entendimento no sentido de que esse preceptivo constitucional respalda a emissão de medidas cautelares pelo Tribunal de Contas, presentes os pressupostos de temor plausível diante de iminente ofensa à ordem jurídica (*fumus boni iuris*), em prejuízo do erário ou de terceiro, e de perigo na demora (*periculum in mora*).

Ocorre que o artigo 276 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União prescreve que, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá o Tribunal, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que decida sobre o mérito da questão suscitada, quando, se for o caso, assinará prazo para que o responsável adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

A constitucionalidade desse dispositivo foi questionada perante a Corte Suprema nos autos do Mandado de Segurança nº 24.510-7. Então ficou decidido que o Tribunal de Contas da União tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação, determinar a suspensão cautelar (artigos 4º e 113, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993), examinar editais de licitação publicados e, nos termos do art. 276 do seu Regimento Interno, possui legitimidade para expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões. Nos autos dessa ação, manifestou-se a Subprocuradora-Geral da República Sandra Cureau, afirmando que



se as Cortes de Contas têm legitimidade para determinar que os órgãos ou entidades da Administração interessada adotem as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, com maior propriedade, possuem legitimidade para a expedição de medidas cautelares, como a ora impugnada, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões.

No julgamento do mérito pelo Pleno, a relatora do processo, Ministra Ellen Gracie, votou pela denegação da ordem, adotando as razões – reproduzidas no parágrafo anterior – expendidas pelo Ministério Público.

Somente o Ministro Carlos Ayres Britto não votou inteiramente com a relatora e deferiu em parte o pedido para suspender os efeitos da liminar concedida pelo Tribunal de Contas. O Ministro argumentou – citando os termos dos incisos IX, X e XI do artigo 71 – que a Constituição fala da competência do Tribunal para sustar o ato impugnado, mas na condição de antes assinar prazo para que a suposta ilegalidade possa ser corrigida. “O Tribunal de Contas não assinou o prazo para a suposta ilegalidade ser corrigida e, assim sendo, não poderia sustar a licitação, porque o ato de sustação – diz o inciso IX do artigo 71 – está condicionado ao não-atendimento deferido que fora determinado pelo Tribunal”. No caso, segundo o Ministro, cabia ao Tribunal de Contas exercer a sua competência prevista no inciso XI do artigo 71, ou seja, representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

Importa destacar, nessa discussão, excerto do voto do Ministro Celso de Mello:

Na realidade, o exercício do poder de cautela, pelo Tribunal de Contas, destina-se a garantir a própria utilidade da deliberação final a ser por ele tomada, em ordem a impedir que o eventual retardamento na apreciação do mérito da questão suscitada culmine por afetar, comprometer e frustrar o resultado definitivo do exame da controvérsia. Não se pode ignorar – consoante proclama autorizado magistério doutrinário (...) – que os provimentos de natureza cautelar acham-se instrumentalmente vocacionados a conferir efetividade ao julgamento final resultante do processo principal, assegurando, desse modo, plena eficácia e utilidade à tutela estatal a ser prestada. Assentada tal premissa, que confere especial ênfase ao binômio utilidade/necessidade, torna-se essencial reconhecer – especialmente em função do próprio modelo brasileiro de fiscalização financeira e orçamentária, e considerada, ainda, a doutrina dos poderes implícitos – que a tutela cautelar apresenta-se como instrumento processual necessário e compatível com o sistema de controle externo, em cuja concretização o Tribunal de Contas desempenha, como protagonista autônomo, um dos mais relevantes papéis constitucionais deferidos aos órgãos e às instituições estatais.

O certo é que, como bem asseverou o Ministro Sepúlveda Pertence, “o poder cautelar é inerente à competência para decidir”. Se o Tribunal de Contas pode, verificando uma ilegalidade, assinar prazo para ela ser corrigida, exatamente por esse motivo, pode também prevenir, suspendendo o ato impugnado enquanto se verifica se há ilegalidade ou não, evitando que se torne inútil a decisão futura. Vale, assim, o argumento do Ministro Cezar Peluso: quem tem o poder de remediar tem o de prevenir².

Se dentro da competência fiscalizatória da Instituição de Contas federal está contemplada a de editar medidas cautelares para prevenir dano ao erário ou a direito alheio, é imperativo que as cortes de contas estaduais, que receberam equivalente missão da Lei Maior (art. 75, caput), também podem adotar, em tal hipótese, medidas cautelares. Para instrumentalizar essa providência, é importante que as leis orgânicas dos tribunais de contas estaduais, ou os regimentos internos, prevejam a edição de medidas cautelares nas situações descritas no artigo 276 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União³.

Note-se que a interpretação da Suprema Corte, ao apreciar a possibilidade de os tribunais de contas adotarem medidas cautelares,

não ficou arraigada à literalidade do texto; a opção foi pelo argumento lógico-sistemático e teleológico, fato que é digno de louvor. Essa exegese proativa do Texto Constitucional faz dos tribunais de contas um instrumento hábil e eficaz de defesa do interesse público.

Ao decidir sobre o mérito da questão suscitada, a Casa de Contas – se for o caso – declarará a ilegalidade do ato inquinado e assinará prazo para que o ente público proceda a sua anulação, além de efetivar o pensamento do respectivo processo às contas anuais do gestor responsável. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes explica que

o Tribunal pode anular o ato ou determinar que a autoridade competente proceda à anulação. A segunda possibilidade é sempre a

mais recomendável, pois: a) submete a decisão do Tribunal ao juízo da autoridade destinatária da ordem que pode, *exponete propria*, reconhecer a ilegalidade e refazer o ato; b) é mais segura, porque a autoridade destinatária da ordem conhece os fatos adventícios àqueles examinados pelo Tribunal e pode avaliar os reflexos sobre direitos posteriores; c) é mais jurídica, porque é inerente a essa via a possibilidade de recurso da determinação do Tribunal, ao próprio Tribunal, além de, eventualmente, ser permitida a impetração de ação judicial mandamental (Fernandes, 1998, p. 48).

Na hipótese de descumprimento da decisão, cabe ao Colegiado de Contas aplicar multa ao responsável e declará-lo inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, consoante o que for estabelecido em lei⁴, além de representar ao Ministério Público e ao Parlamento (CF, art. 71, X).

E se o ato administrativo impugnado for um contrato? A Constituição Federal determina que, nessa situação, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Parlamento, que solicitará, de ime-

Se o Tribunal de Contas pode, verificando uma ilegalidade, assinar prazo para ela ser corrigida, pode também prevenir, suspender o ato impugnado.

diato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis (CF, art. 71, § 1º)⁵.

Sendo assim, é preciso que se compreenda o procedimento a ser seguido na hipótese de sustação de contrato pela Casa Legislativa. O processo deve iniciar sempre no Tribunal de Contas por iniciativa própria, em razão de denúncia ou por provocação da Casa Legislativa. Se verificada ilegalidade, o Tribunal assinará prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei. Persistindo a ilegalidade, o Tribunal de Contas encaminhará a questão para o Poder Legislativo que, ao seu talante,

adotará ou não, o ato de sustação e, se for o caso, solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis (CF, art. 71, § 1º).

Note-se que a instrução do processo compete ao Tribunal de Contas, que deve observar o princípio do contraditório e da ampla defesa⁶. À Casa Legislativa cabe, mediante o processo instruído no Tribunal de Contas, decidir pela emissão ou não, do ato que susta o contrato. Se o Poder Legislativo, no prazo de noventa dias, não decidir sobre a sustação do contrato, o Tribunal de Contas decidirá a questão susando ou não, o contrato (CF, art. 71, § 2º)⁷. **ep**

(*) Republicado da Revista do TCU nº 110

Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.
Professor de Direito Administrativo,
Financeiro e Tributário da UFMA. Mestre em Direito pela UFPE.
(caldasfurtado@elo.com.br)

REFERÊNCIAS

- MELLO, Celso Antônio Bandeira de: Curso de direito administrativo. 17.ed. São Paulo: Malheiros, 2004.
MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 29.ed. São Paulo: Malheiros, 2004.
FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Tomada de contas especial: processo e procedimento nos Tribunais de Contas e na Administração Pública. 2.ed. Brasília: Brasília Jurídica, 1998.

NOTAS

¹ O Ministro cita os autores Sydney Sanches (SYDNEY SANCHES). Poder cautelar geral do juiz no processo civil brasileiro. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1978, p.30) e Cândido Rangel Dinamarco (DINAMARCO, Candido Rangel. A instrumentalidade do processo. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1987, p. 336 a 371), dentre outros.

² MS nº 24.510 / DF, Rel. Min. Ellen Gracie, Plenário do STF, 19 de novembro de 2003, Diário da Justiça, 19 de março de 2004.

³ A Lei Orgânica do TCE-MA (Lei Estadual nº 8.258/2005), art. 1º, XXXI, estabelece que compete à Instituição expedir medidas cautelares a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, objetivando a efetividade das suas decisões. Por outro lado, essa Lei Orgânica, art. 75, caput, dispõe que o Pleno do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada.

⁴ A Lei Orgânica do TCU (Lei nº 8.443/1992), art. 60, dispõe que, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, sempre que o Tribunal, por maioria absoluta de seus membros, considerar grave a infração cometida, o responsável ficará inabilitado, por um período que variará de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública.

⁵ Perceba-se que, para o constituinte de 1988, contrato administrativo é espécie do gênero ato administrativo. Partindo dessa premissa, utilizou boa técnica legislativa ao escrever o artigo 71;

estabeleceu no caput, desdobrado em incisos, a regra geral, segundo a qual compete genericamente ao Tribunal de Contas sustar os atos impugnados (inciso X), excepcionando no § 1º a espécie contrato, cujo ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional. Esse entendimento estava explícito na Constituição de 1969, art. 72, § 5º: “O Tribunal, de ofício ou mediante provocação do Ministério Público ou das auditorias financeiras e orçamentárias e demais órgãos auxiliares, se verificar a ilegalidade de qualquer despesa, inclusive as decorrentes de contratos, deverá: a) assinar prazo razoável para que o órgão da administração pública adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei; b) sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, exceto em relação a contrato”.

⁶ Súmula vinculante nº 3 do STF. Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão.

⁷ A Lei Orgânica do TCU dispõe que, verificada a ilegalidade de ato ou contrato, o Tribunal, na forma estabelecida no Regimento Interno, assinará prazo para que o responsável adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados (Lei nº 8.443/1992, art. 45, caput). No caso de contrato, o Tribunal, se não atendido, comunicará o fato ao Congresso Nacional, a quem compete adotar o ato de sustação e solicitar, de imediato, ao Poder Executivo, as medidas cabíveis (§ 2º). Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito da sustação do contrato (§ 3º).



Responsável pelo
fluxo de processos,
o setor aposta na
qualidade do
atendimento para
fazer frente à
demanda crescente

Protocolo: onde tudo começa (e termina)



MOTIVAÇÃO:
espírito de
equipe e linha
direta com a
coordenação
(no detalhe)
é garantia de
bons serviços

Vocábulo de raiz grega com múltiplas aplicações na língua portuguesa, podendo significar desde regras de etiqueta e cerimonial até convenções internacionais, o termo protocolo terminou vulgarmente associado à selva burocrática na qual se perdeu por muito tempo o serviço público brasileiro.

Felizmente os tempos são outros, e em boa parcela da vida pública a palavra trocou sua conotação negativa pelo conceito de organização de fluxos a serviço da eficiência. No Tribunal de Contas maranhense, os servidores que fazem o cotidiano do setor que leva esse nome se orgulham de contribuir com a mudança.

Com visibilidade garantida anualmente por ocasião do recebimento das prestações de contas anuais, a unidade comandada

pela advogada Bernadeth Rodrigues integra o núcleo formado por Arquivo e Protocolo sob a coordenação da bibliotecária Maria José Nava Castro, gestora da Coordenadoria de Documentação e Arquivo (Codar). Responde pelo Arquivo a também bibliotecária Valdelina Frazão.

Os últimos dias da entrega das prestações de contas anuais tem sido a prova de fogo do setor nos últimos anos, um mutirão que envolve diversos setores do Tribunal.

A estratégia começa a ser montada dois meses antes do prazo final, 02 de abril, quando é submetido à apreciação da Secretaria do Tribunal (Setri) um documento listando as necessidades para o período, envolvendo desde reforço de pessoal das áreas técnicas e de apoio até material de escritório e alimentação.



Neste ano, a Unidade Técnica de Fiscalização (Utefi) designou quatro servidores para trabalhar na triagem das prestações de contas dos 20 municípios com população acima de 50 mil habitantes, com base nas instruções normativas que estabelecem as condições para que a documentação possa dar entrada no Tribunal.

Trabalho semelhante ficou a cargo dos nove analistas da Unidade Técnica de Contas de Governo (Utcog) e dos quinze da Unidade Técnica de Contas de Gestão (Utcge), responsáveis, respectivamente, pela triagem de contas dos municípios com

população abaixo de 50 mil habitantes e das contas de gestão de câmaras municipais e órgãos estaduais.

Completando esse pequeno exército, além dos 38 servidores da Codar, os integrantes do Gabinete Militar e os servidores da área de apoio, a quem cabe a heróica tarefa do transporte das centenas de pastas de documentos que tornam pequeno o *hall* de entrada do Tribunal.

Cabe destacar também o apoio da Coordenação de Tecnologia da Informação (Cotec), que dá suporte à utilização intensiva do SCPT, sistema desenvolvido pelo setor para dinamizar o fluxo de processos no Tribunal. “O programa é utilizado por todos os setores do Tribunal e é vital para as atividades do protocolo”, destaca Bernadeth Rodrigues.

Na avaliação da supervisora, o setor vem se saindo melhor a cada ano da prova, devido principalmente a um acúmulo de experiência que permite prever riscos. A principal ameaça é o erro no registro das contas no sistema. “Para evitar isso elaboramos uma tabela contendo todos os códigos e informações necessárias para cada tipo de processo”, informa.

Embora seja a face mais visível do Protocolo, o trabalho de recebimento das contas públicas está longe de resumir suas atividades. Também tem que passar por lá todas as petições, pedidos de vistas, revisão de aposentadorias, pensões e proventos, além dos processos administrativos dos próprios servidores, como férias, licenças e pagamentos.

Recorrendo à sua formação de engenheira agrônoma, Bernadeth Rodrigues utiliza uma metáfora “do ramo” para resumir a importância do setor para as atividades do Tribunal. “O Protocolo alimenta o órgão com as informações necessárias ao

seu funcionamento assim como a raiz alimenta a planta com os nutrientes que retira do solo”, compara.

INTERAÇÃO - O entusiasmo da supervisora é compartilhado com servidores recentes e veteranos do núcleo. Há apenas cinco meses na equipe, Karla Carvalho não esconde a satisfação com o nível de organização que envolve a atividade de expedição. “Trabalhamos com o envio e recebimento de documentos e processos via sedex, cartas registradas e malote. Parece simples, mas, exige bastante de todos que trabalham diretamente com a função,” afirma.

No grupo dos veteranos, Lourenço Alves Jr. trabalha no Protocolo desde seu ingresso no Tribunal, em 2002. Um dos cinco servidores que atendem diretamente aos jurisdicionados e seus representantes, ele garante que a experiência tem valido a pena. “Lidamos com pessoas diferentes todos os dias e é gratificante perceber que elas se sentem bem atendidas”, diz ele.

Todos os processos seguem o mesmo fluxo de distribuição, que começa com a autuação e termina na devolução ao ponto de partida, que pode ser no próprio Tribunal ou nos órgãos da administração pública municipal ou estadual, dependendo da natureza da documentação.

Por muito tempo, o acúmulo de processos concluídos e não devolvidos representou um obstáculo às atividades do setor. Até que em 2003, uma Instrução Normativa passou a orientar a devolução dos documentos. Juntados em lotes, foram devolvidos desde então um total de 21.580 processos, entre contratos, acordãos, convênios, termos aditivos e outros. “Foi uma grande vitória, pois a chegada constante de novos processos gerava

grandes dificuldades, afirma a coordenadora da Codar, Maria José Nava Castro.

Ela explica que todos os processos com trânsito em julgado são devolvidos aos órgãos de origem, com a diferença de que apenas as contas de governo são devolvidas imediatamente. De acordo com a Lei Orgânica do TCE, se a publicação da decisão no Diário Oficial ocorreu até o dia 21 de julho de 2005, o prazo de revisão é de cinco anos. Dessa data em diante, o prazo de recurso é de dois anos.

Em caso de desaprovação de contas de governo ou julgamento irregular de contas de gestão, cabe ainda à Codar fazer o levantamento das irregularidades para envio ao Ministério Público Estadual, para ajuizamento das ações cabíveis.

Os processos e documentos que não precisam ser devolvidos são encaminhados ao Arquivo, a quem cabe também a liberação de cópia de processos, de acordo com a decisão da relatoria autorizando em parte ou no todo o pedido dos interessados. “De acordo com a quantidade de cópias, fazemos o cálculo da taxa a ser paga, cuja comprovação é anexada aos autos”, explica Valdelina Frazão.

Mesmo satisfeita com os resultados alcançados, a equipe da Codar/Arquivo/Protocolo acredita que é preciso se preparar para uma demanda que tende a aumentar. Para isso, aposta na participação de seus servidores em capacitações específicas e na participação do setor na definição de normas que tenham impacto nas suas atividades.

A ferramenta principal para a otimização das atividades, no entanto, parece estar perto de ser alcançada. Já existe um projeto da direção do Tribunal prevendo a um espaço físico único para o setor. “Isso sem dúvida vai contribuir para uma comunicação mais eficiente entre os dois segmentos e a coordenação”, explica Maria José Nava. **ep**



SEM TÉDIO:
contato com
públicos
diferentes dinamiza
o cotidiano de Lourenço
Jr. e seus colegas

Foco no conhecimento

Programa pedagógico prevê transformação da Escola de Contas do TCE em centro de excelência em educação corporativa

A educação corporativa é um dos instrumentos mais importantes para a melhoria dos serviços prestados pelas organizações na atualidade. Tendo por base esse princípio, o TCE maranhense desenvolverá, nos próximos meses, diversas ações estratégicas com o objetivo de transformar sua Escola de Contas (Escon) num centro de excelência na produção e transmissão de conhecimentos vinculados ao sistema de controle externo da gestão pública.

Os trabalhos para a definição da nova forma de atuação da Escon já estão sendo realizados por uma comissão constituída por integrantes da Coordenadoria de Normas e Orientação Técnica (Conot), da Coordenadoria de Tecnologia da Informação (Cotec) e da Unidade Executiva de Recursos Humanos (UNERH), sob a coordenação dos auditores Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto

e Osmário Freire Guimarães, que exercem de forma colegiada a direção da Escon.

A primeira fase das atividades consiste na identificação das instituições que melhor trabalham com a educação corporativa no país, para conhecimento da forma como é utilizada essa ferramenta e quais os resultados alcançados. A partir das informações levantadas, serão feitas análises que permitirão a elaboração do novo projeto da escola de contas do TCE maranhense.

Os integrantes da comissão fizeram, até o momento, visitas técnicas à Escola da Previdência Social, ao Instituto Serzedelo Corrêa do Tribunal de Contas da União, à Universidade do Banco do Brasil e à Universidade do Legislativo, que trabalha a educação corporativa no âmbito da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. “O conhecimento da forma como a educação corporativa é trabalhada por essas institui-





DISSEMINAÇÃO: para o auditor Antonio Blecaute, toda a sociedade pode se beneficiar das ações pedagógicas

ções é fundamental para as mudanças que desejamos realizar na Escola de Contas do TCE. Em todos esses locais existem iniciativas consolidadas nos campos da produção e da transmissão de conhecimentos que trouxeram excelentes resultados na qualidade dos serviços prestados à sociedade”, destaca o auditor Antonio Blecaute, coordenador da comissão.

Entre os principais aspectos verificados nas visitas técnicas estão a natureza jurídica das organizações de ensino; a estrutura organizacional e forma de funcionamento; o tipo de relação estabelecida pelas organizações com suas instituições originárias; a questão orçamentária e financeira; o projeto pedagógico e as modalidades educacionais utilizadas.

Concluída essa etapa, o TCE realizará procedimento de licitação para contratar um consultor na área de educação que desenvolverá, junto com os integrantes da comissão de reforma da Escon, o projeto pedagógico que traçará as diretrizes que irão orientar as ações de educação corporativa realizadas pela instituição.

NOVO CONCEITO – As mudanças que o TCE está realizando em sua Escola de Contas pretendem consolidar um novo conceito em relação ao conhecimento e às informações geradas pela instituição. A Escon será responsável não somente pelo processo de aprimoramento dos conhecimentos dos servidores do TCE, por meio da realização de cursos, palestras, treinamentos, seminários e outros eventos pedagógicos, mas também atuará de forma decisiva na transmissão de conhecimentos aos jurisdicionados e à sociedade civil organizada.

Com essa estratégia, o TCE pretende contribuir para que a coletividade disponha de conhecimentos que permitam o exercício do controle social sobre os atos administrativos praticados pelos gestores públicos. Em relação aos jurisdicionados, a intenção é transmitir conhecimentos que possam aprimorar a qualidade das gestões municipais por meio do uso adequado de ferramentas como planejamento, bem como a estruturação de um sistema de controle interno eficiente. “O TCE é uma instituição com atribuições amplas e de grande alcance social. Quando contribuimos



para que gestores públicos tenham acesso a mais conhecimento, estamos criando as condições para que a administração pública possa ser melhorada. Toda a sociedade pode se beneficiar das ações pedagógicas do TCE”, afirma Antonio Blecaute.

A questão relativa à função pedagógica dos tribunais de contas é um dos aspectos mais relevantes do novo cenário que envolve a atuação dessas instituições. Cada vez mais os tribunais brasileiros têm procurado adotar iniciativas de aproximação com a sociedade e os jurisdicionados como forma de melhor cumprir sua missão constitucional e fomentar o desenvolvimento de ações que fortaleçam o controle social.

ANEXO – Um anexo à atual sede do TCE será construído para abrigar as novas instalações da Escon. O presidente do TCE, Raimundo Oliveira Filho, já assinou o ato administrativo que autoriza a contratação da empresa que será responsável pela elaboração do projeto arquitetônico do prédio.

Para Raimundo Oliveira, as mudanças que serão feitas na estrutura e na forma de atuação da Escon permitirão ao TCE maranhense colocar-se na vanguarda das instituições que utilizam a educação corporativa no âmbito do sistema de controle externo nacional. “Trabalhamos com o propósito de fazer da Escon uma referên-

cia no cenário da educação corporativa entre os tribunais de contas. Tudo será feito com o planejamento, o rigor e o compromisso necessários ao alcance desse objetivo”, ressalta.

Além da Escon, no anexo que será construído funcionarão também a Coordenaria de Tecnologia da Informação (Cotec), a Coordenadoria de Normas e Orientação Técnica (Conot) e a Biblioteca do TCE. A reunião desses setores atenderá tanto às necessidades pedagógicas da escola quanto ao Sistema de Auditoria Eletrônica (Sae), que permitirá o acompanhamento em tempo real da gestão pública maranhense. **ep**

Novas tecnologias terão uso intensivo

O uso intensivo de novas tecnologias será uma das marcas da Escon em sua nova fase de funcionamento. Uma estrutura de tecnologia da informação será criada para atender especificamente às necessidades da Escon na realização de suas atividades educativas.

Para o auditor Antonio Blecaute, uma das tarefas mais importantes que precisam ser definidas em relação à nova forma de funcionamento da Escon diz respeito às ferramentas de tecnologia da informações a serem empregadas nas atividades pedagógicas. Serão estabelecidos critérios para a realização de cursos, palestras, seminários, treinamentos e outros instrumentos de educação corporativa que possibilitem maior aproveitamento de recursos tecnológicos, inclusive para a educação a distância. Tudo como forma de ampliar a esfera de ação da Escon e estimular o processo de aprendizado. “O processo de ensino moderno está profundamente ligado ao uso da tecnologia da informação. O modelo a ser implantado na Escon fará uso planejado e racional dessa ferramenta como forma de alcançar resultados cada vez mais eficazes na produção e transmissão de conhecimentos”, argumenta.



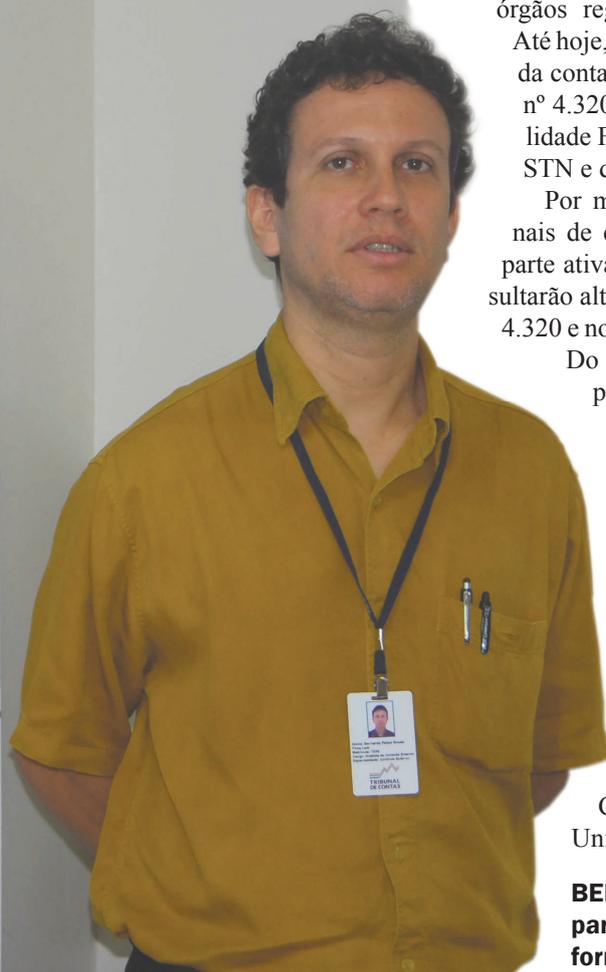
Franco Marcelo Alves, coordenador da Cotec, afirma que a maioria das soluções tecnológicas necessárias à Escon serão desenvolvidas pela equipe do próprio TCE, o que vai tornar mais rápida a implantação de todas as medidas educativas propostas. “Temos uma equipe

qualificada e comprometida com o desenvolvimento dos sistemas de apoio às operações da Escon. Entendo que a educação corporativa moderna torna-se mais eficaz com o emprego das ferramentas adequadas de tecnologia da informação”, afirma.

Regras mais claras

Promoex

Programa de Modernização do
do Controle Externo
do Federal



Tribunais de contas participam de reformulação das normas contábeis do país ampliando os espaços para o controle social

Começam a vigorar dentro de dois anos as mudanças resultantes do processo de reformulação das normas de contabilidade pública do país e dos relatórios de gestão fiscal. De acordo com a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que está coordenando a elaboração da nova legislação sobre orçamento público, as mudanças começam a valer a partir de 2011 na esfera federal. Para estados e municípios, as novas regras entram em vigor, respectivamente, a partir de 2012 e 2013.

A reformulação atende à necessidade da criação de uma norma capaz de estabelecer padrões a serem seguidos pelos profissionais contábeis, assim como pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

Até hoje, os únicos parâmetros legais da contabilidade pública eram a Lei nº 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal, além de instruções da STN e dos órgãos de controle.

Por meio do Promoex, os tribunais de contas do país estão sendo parte ativa nos debates, dos quais resultarão alterações profundas na Lei nº 4.320 e nos demonstrativos contábeis.

Do ponto de vista dos TCs, o ponto central é a homogeneização das informações prestadas pelos gestores, harmonizando conceitos e critérios de registros contábeis em todos os níveis da gestão pública. As discussões envolvem também representantes de órgãos como Ministério da Previdência Social, Tribunal de Contas da União (TCU),

Controladoria Geral da União (CGU) e Ministério da

BERNARDO Leal: TCs têm participação decisiva na formulação das mudanças





CELSO Beckman: contabilidade amplia seu espaço no acompanhamento da gestão pública

Saúde, entre outros. “Esses grupos foram formados há dois anos e os tribunais de contas foram chamados à discussão pela Secretaria do Tesouro por meio do Promoex”, explica o coordenador do programa no TCE maranhense, Bernardo Leal. O TCE está representado por Gerson Portugal e Giovanna Martins, dois analistas que estão participando dos debates desde o final do ano passado, quando foram criados os grupos técnicos.

Uma minuta do que será a nova lei do orçamento público foi discutida no VII Fórum Promoex, realizado em maio passado, em São Paulo, com o tema “Inovações Contábeis, Lei de Responsabilidade Fiscal e Sistema de Acompanhamento da Gestão Fiscal (SAGF)”. O evento contou com a participação do presidente do TCE, Raimundo Oliveira Filho.

Ligado ao grupo que discute às questões relacionadas à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Gerson Portugal, da Unidade Técnica de Fiscalização (Utefi) lembra que esse esforço de padronização contábil se dá no contexto da adaptação da contabilidade pública e privada do país a padrões internacionais. “Essa adaptação diz respeito principalmente ao sentido estrutural na forma de demons-

*As novas regras
passam a valer
para estados
e municípios,
respectivamente,
a partir de 2012
e 2013.*

tração”, explica.

Nessa nova realidade, lembra o técnico, a contabilidade pública está adotando o modelo da área privada. A idéia é separar o universo orçamentário, contábil e fiscal das informações prestadas. A principal vantagem da segregação é aprofundar a visão do controle externo sobre os resultados.

TRANSPARÊNCIA - Esse ajuste de foco nos resultados passa necessariamente pelos demonstrativos gerados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Nesse sentido, os tribunais de contas tem como

grande desafio padronizar em nível nacional o entendimento sobre os dados contidos em demonstrativos como Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

Via de mão dupla, a padronização não envolve apenas a leitura das informações prestadas, evitando que TCs de diferentes regiões do país tenham visões divergentes sobre um mesmo ponto. “Ela diz respeito também a critérios únicos a serem obedecidos por gestores de todo o país na prestação dessas informações”, explica Bernardo Leal.

Na visão dos tribunais, no entanto, a harmonização de conceitos e critérios dos registros contábeis não esgota o assunto. O objetivo final é colocar essas informações à disposição da sociedade. A idéia é ampliar a adesão dos tribunais de contas à utilização do Sistema de Acompanhamento da Gestão Fiscal (SAGF), a principal ferramenta do Portal e Rede dos Tribunais de Contas do país no que diz respeito à transparência.

Com essa finalidade, cada tribunal deverá desenvolver seu sistema para a captação dos dados que serão depois disponibilizados no Portal por meio do SAGF. O sistema já conta com um plano para sua

GÉRSON Portugal: experiência privada como modelo

operacionalização, apresentado aos TCs durante o VII Fórum Promoex. De acordo com a proposta, as informações serão disponibilizadas no Portal incluindo o resultado das análises feitas pelos tribunais.

Para o presidente do Conselho Regional de Contabilidade (CRC-MA), Celso Beckman, um dos principais avanços trazidos pela criação das normas diz respeito ao destaque conferido à ciência contábil, resgatando a utilização dos princípios fundamentais de contabilidade para o setor público. Nesse contexto, o objeto da contabilidade deixa de ser o orçamento para ser o patrimônio público. “Outro fator importante é o marco normatizador desenvolvido em conjunto pelo CFC, STN e tribunais de contas, através da formação do CPC (Comitê de Pronunciamentos Contábeis) visando realizar um trabalho conjunto tanto na elaboração quanto na implantação das normas”, ressalta.

Também analista do TCE, o contador acredita que, do ponto de vista dos tribunais, o principal impacto diz respeito aos controles, que deverão ocorrer de forma concomitante à execução contábil nas entidades públicas. Além disso, os tribunais de contas deverão ampliar a utilização de profissionais com formação na área contábil na realização de auditorias e análises. “Com a implementação das normas brasileiras aplicadas ao setor público, será bem maior a exigência de conhecimentos na área contábil”, salienta.

O analista prevê também tempos de adaptações para os gestores públicos e para os próprios escritórios de contabilidade. Da parte dos gestores, a prioridade na contratação de profissionais habilitados, com formação e experiência na área pública, poderá levar à prestação de um serviço que vá além da elaboração da prestação de contas, resguardando o patrimônio público e contribuindo no processo de gestão.

A nova demanda, por sua vez, exigirá das empresas de contabilidade um nível de profissionalização cada vez mais alto. Segundo o analista, será preciso também alterar o foco de atuação, dedicando maiores cuidados à elaboração dos registros contábeis. “As empresas precisam avançar no que diz respeito à elaboração de análises dos demonstrativos contábeis, apresentando indicadores de desempenho e implantando sistemas de custos que possam ajudar na gestão pública”, recomenda. **ep**



Lei complementar amplia transparência

O presidente da República sancionou, no final de maio, projeto que dá maior transparência à divulgação dos gastos da União, estados e municípios. De acordo com o projeto do ex-senador João Capiberibe (PSB-AP), todos os Poderes terão que disponibilizar na internet, em tempo real, todos os dados referentes ao orçamento, como despesas, receitas e transferências.

A Lei Complementar nº 131 envolve Executivo, Legislativo, Judiciário, além de câmara de vereadores, prefeituras e assembleias. A nova lei determina ainda que partidos políticos, sindicatos, associações e pessoas físicas terão o direito de denunciar aos tribunais de contas a não-disponibilização dos dados do orçamento.

O presidente do TCE maranhense, Raimundo Oliveira Filho, reconhece na medida uma importante ferramenta no combate ao desvio de recursos públicos e à construção de uma cultura de transparência fiscal no país. Para ele, os tribunais de contas só têm a ganhar com a nova ferramenta, na medida em que ela estimula a participação da sociedade no controle dos gastos públicos. “Fortalecer a par-

ticipação da sociedade é prioridade absoluta para o sistema de controle externo do país”, afirma.

Raimundo Oliveira lembra ainda que, além de exigir a divulgação em tempo real da execução orçamentária, o projeto torna obrigatória a realização de audiências públicas de consulta à população para elaboração de todas as leis referentes ao sistema orçamentário, a exemplo do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

AUDITORIA OPERACIONAL

De volta aos trilhos

TCE recomenda correção de rumos em programa de formação continuada para professores do Ensino Fundamental adotado pela Secretaria de Educação



A Secretaria de Educação do Estado (SE-DUC) deverá apresentar ao Tribunal de Contas do Estado um plano de ajustamento às recomendações feitas pelo órgão em relação ao programa Formação Continuada de Professores do Ensino Fundamental - Séries Iniciais. As recomendações são resultantes do projeto piloto de auditoria operacional executado pelo TCE maranhense juntamente com outros 28 Tribunais de Contas do país.

Iniciativa do Promoex sob a coordenação do Instituto Rui Barbosa (IRB), o projeto deu seus primeiros passos em 2007, com a capacitação realizada na Escola de Administração Fazendária (Esaf) em Brasília. Depois do cumprimento das etapas preliminares, o trabalho de auditoria teve início em abril do ano passado. O relatório foi aprovado em março deste ano pelo Pleno do TCE, sob a relatoria do conselheiro vice-presidente, Edmar Cutrim.

A aprovação do relatório não encerra o trabalho da auditoria, que se volta agora para o monitoramento das medidas a serem adotadas pelo gestor para corrigir as distorções apontadas no programa. Essa fase inclui também a divulgação dos resultados alcançados, reunidos em um sumário que será distribuído entre parlamentares, gestores, conselhos de educação, escolas, universidades, professores e setores da sociedade civil.

Reunindo em linguagem acessível todas as informações contidas no relatório, o Sumário Executivo cumpre uma das funções mais importantes da auditoria operacional, que é contribuir para o controle social das políticas públicas. Dessa forma, a população tem elementos para fazer sua própria avaliação da forma como seus recursos vêm sendo empregados.

Além da distribuição em meio físico o material também ficará disponível para *download* no site do TCE (www.tce.ma.gov.br).

Por se tratar de um programa que envolveu tribunais de várias regiões do país, o relatório aprovado pelo TCE maranhense será enviado ainda ao grupo temático de auditoria operacional do Promoex, dando origem a um Sumário Executivo consolidado, que reunirá as informações levantadas em todos os estados envolvidos. “Dessa forma, teremos um diagnóstico completo desse segmento da educação básica no Brasil”, explica o gestor da Unidade Técnica de Fiscalização (Utefi), Bruno Almeida.



Para ele, a experiência inserir o TCE maranhense em definitivo entre os tribunais mais avançados do país no que se refere ao acompanhamento da gestão dos recursos públicos. “Creio que a equipe merece todo o reconhecimento pelos excelentes resultados alcançados ao longo de quase um ano de trabalho”, destaca.

ETAPAS - Realizado entre os meses de abril e outubro de 2008, o trabalho de execução

da auditoria envolveu o contato direto com diretores de escolas, professores e supervisores, além do gestor da Secretaria de Educação do Estado. O público-alvo analisado foram os professores do ensino fundamental – séries iniciais (1ª a 4ª séries). Antes disso, porém, um conjunto de etapas foi cumprido

pela equipe formada pelos analistas de controle externo Auricea Costa Pinheiro, Helvilane Maria Abreu Araújo, Franciângela Viana Silva e Divaci Couto Jr.

O trabalho teve início com os estudos preliminares destinados à formação de uma massa crítica sobre o assunto. Nessa fase, além do levantamento de toda a legislação aplicada, foram realizadas pesquisas em publicações e estudos acadêmicos sobre a realidade educacional de cada estado. “É importante ressaltar que, apesar de estreatante em auditoria de resultados, o TCE maranhense conseguiu cumprir todos os prazos previstos”, lembra o gestor adjunto da Utefi, Divaci Jr., que atuou como representante junto à coordenação nacional durante a implantação do programa.

A fase seguinte foi o planejamento, que inclui o contato mais constante com os jurisdicionados, a realização de oficinas e o uso de ferramentas como mapas de processo e de produtos. Essa etapa é vista como um diferencial desse modelo de auditoria devido à sua abrangência, que chega a alcançar aspectos da fase de execução.

Durante a execução propriamente dita, foram realizadas ações decisivas para o sucesso do trabalho: visitas de estudo, pesquisa documental, pesquisa a banco de dados e a aplicação de questionários entre professores das dez Unidades Regionais de Educação (URE) selecionadas, além dos diretores de escola da unidade regional de São Luís.

As visitas de estudo incluem a aplicação de técnicas específicas de auditoria operacional, realização de entrevistas com gestores e técnicos da Secretaria de Educação, com gestores das unidades regionais e diretores de escola no interior do estado.

A pesquisa documental envolveu consulta ao PPA, aos relatórios do programa adotado, aos relatórios da Supervisão de Normas e Orientação do Ensino, análise de processo de despesas, do Plano de Ações Articuladas (Par) e do regimento interno, entre outros.

É nessa fase também que é feito o cruzamento dos dados fornecidos por professores e diretores de escolas com as informações prestadas pelo gestor. “Esse procedimento é essencial porque é o choque entre a realidade concreta e o que foi pensado em termos ideais”, lembra Divaci Jr.

As principais distorções detectadas pela auditoria no desenvolvimento do programa foram reunidas em cinco pontos básicos: diagnóstico insuficiente da demanda; ausência de priorização das ações nos instrumentos de planejamento; dificuldade na identificação dos dados orçamentários e financeiros, dificultando a ação dos órgãos



A EQUIPE:
Helvilane Araújo,
Divaci Couto Jr.,
Auricea Pinheiro
e Elizabeth Espíndola

Avaliação da Ação de Formação Continuada dos Professores do Ensino Fundamental

Séries Iniciais (1ª a 4ª série)
da Rede Estadual de Ensino

TRIBUNAL DE CONTAS

CONTROLE SOCIAL

Sumário Executivo ajuda população a avaliar como seus recursos estão sendo aplicados.

de controle; ausência de rotinas de controle sobre os cursos de formação e de mecanismos de monitoramento e avaliação da qualidade da formação.

IMPROVISO - Desenvolvidas em detalhes no relatório, essas fragilidades revelam em seu conjunto que, ao adotar o programa Pro-letramento, do governo federal, para suprir a carência de formação continuada, a administração estadual não fez o dever de casa, se preparando para que as ações surtisses os melhores efeitos dentro da realidade maranhense. “Em um país como o Brasil, a implantação de um programa dessa natureza precisa levar em conta a realidade de cada região”, observa a coordenadora da equipe, Helvilane Araújo.

Voltado para as disciplinas de Português e Matemática, o programa foi desenvolvido por meio de duas capacitações realizadas nos anos de 2006 e 2008, atingindo um total de 88 municípios em 2006 e 71 municípios em 2008. Cada uma delas teve a duração de um ano letivo.

As ações foram implementadas com base nas notas dos alunos e nos dados do Índice de Desenvolvimento da Educação

Básica (IDEB), o principal medidor da educação brasileira. “A falta de contato mais direto com os professores, no entanto, comprometeu o diagnóstico”, destaca Helvilane Araújo. Segundo ela, a realidade acabou demonstrando que havia uma carência muito maior do que o previsto inicialmente.

A falta de uma priorização específica da formação continuada no Plano Plurianual (PPA), por sua vez, gerou problemas na estratégia de implementação e no gerenciamento das ações. As dificuldades incluíram aspectos como a ausência de

locais adequados, de ajuda de custo para despesas com alimentação e transporte e até a mobilização dos participantes. Exceção nesse quesito foi o trabalho realizado pelos tutores do programa no município de Timon.

Percebendo o baixo nível de inscrição nas formações, os tutores tomaram a iniciativa de visitar as escolas fazendo a divulgação do curso junto a cada professor. Além disso, solicitaram aos diretores de escolas que incentivassem a participação dos professores. “Durante o curso, os tutores continuaram visitando as escolas com o objetivo de manter a motivação dos professores”, destaca a coordenadora.

No que se refere ao controle da formação, o relatório aponta como principal

deficiência a ausência, por parte da Seduc, de rotinas que evitassem que esses procedimentos fossem realizados de forma improvisada, muitas vezes por iniciativa das próprias escolas. “As regionais do interior designam técnicos para essa função, na maioria das vezes sem a formação adequada”, lembra Auricea Pinheiro.

O monitoramento dos resultados, por sua vez, se ressentiu da falta de mecanismos como indicadores de desempenho que permitissem medir o impacto efetivo da capacitação na atuação do professor em sala de aula, “Sem esses indicadores, torna-se bastante difícil avaliar as ações desenvolvidas sob o ponto de vista de sua efetividade”, observa a analista do TCE.

MUDANÇA DE RUMOS - O quadro de dificuldades levantadas, no entanto, não invalida a experiência do Pro-letamento no Maranhão. A expectativa do Tribunal é de que, com a adoção das recomendações do relatório, o programa possa ser aperfeiçoado, gerando os efeitos esperados. “Contribuir para o sucesso das políticas públicas é a meta principal de uma auditoria de resultados”, assinala Helvilane Araújo.

Entre os benefícios resultantes do cumprimento das recomendações, o TCE espera o aumento do acesso à informação e minimização dos riscos de que a formação continuada não atenda às demandas regionais e/ou locais. O relatório prevê também o aumento da participação dos professores nos cursos, garantindo a continuidade da formação e possibilitando que a ação alcance os professores mais carentes de formação.

Com relação aos custos, a expectativa é de que a despesa passe a ser dimensionada de forma mais racional, com a identificação dos recursos financeiros disponíveis para implementação da ação de forma adequada, proporcionando transparência e continuidade à formação.

Os benefícios esperados incluem ainda a elaboração de relatórios gerenciais que auxiliem no acompanhamento da ação e no planejamento de ações futuras; melhoria na qualidade da formação com a obtenção de melhores resultados, minimizando a reincidência das falhas e motivando os professores; avaliação contínua da ação, corrigindo desvios diante dos objetivos e

PRESIDENTE
Raimundo Oliveira Filho:
auditoria de resultado
representa salto histórico
na atuação do TCE

metas pré-estabelecidas e realimentando o ciclo do planejamento.

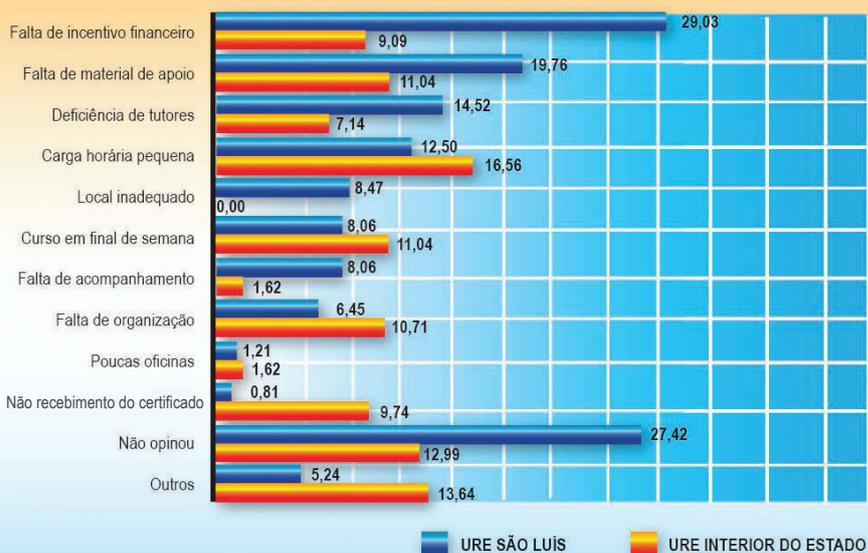
De acordo com o presidente do TCE, conselheiro Raimundo Oliveira Filho, os gestores da área educacional do estado devem encarar as recomendações do Tribunal como um instrumento valioso de correção de rumos em uma área crucial para a superação de deficiências históricas do estado no campo educacional.

Na avaliação do conselheiro, a qualidade dos resultados alcançados representa um passo definitivo do TCE maranhense na ampliação de seus mecanismos de controle sobre os gastos públicos. Ele chama a

atenção para a natureza preventiva do trabalho, cujo objetivo final é garantir que a aplicação dos recursos públicos atenda não somente aos critérios de legalidade, mas às reais necessidades da população.

Raimundo Oliveira Filho destaca ainda a importância do investimento em auditorias de resultado no esforço realizado pelos tribunais de contas do país para atingir o pleno cumprimento de sua missão constitucional. “É nesse contexto que vem se dando o processo de modernização do Tribunal de Contas maranhense, dentro do qual essa experiência representa um salto histórico”, assinala. **ep**

Percepção dos professores sobre os pontos fracos das ações de formação.



Fonte: Pesquisa com professores das escolas públicas da rede estadual do Ensino Fundamental séries iniciais (agosto/setembro 2008)



TCE regulamenta instrumentos de fiscalização

Abem-sucedida experiência na auditoria operacional piloto promovida pelo Promoex marca a adoção sistemática dessa ferramenta de acompanhamento por parte do TCE maranhense. Em nível gerencial, as chamadas auditorias de resultado vêm sendo discutidas no contexto do aperfeiçoamento dos procedimentos de fiscalização do Tribunal.

Será apreciado pelo Pleno do órgão no segundo semestre deste ano o projeto de Instrução Normativa que regulamenta o uso de todos os instrumentos de fiscalização estabelecidos na Lei Orgânica. Dessa forma, além das auditorias, a IN disciplinará também o tratamento dado a inspeções, acompanhamentos, monitoramentos e levantamentos, além dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Coordenado pelo gabinete do auditor Melquizedeque Nava Neto, o projeto amplia a abrangência de anteprojeto anterior voltado de forma específica para as auditorias, de iniciativa da equipe do Neaud 3. “Como existe uma inter-relação muito próxima entre a maioria dos instrumentos de fiscalização, optou-se por consolidar o entendimento da instituição sobre todos eles”, explica o auditor.

Ele lembra que a própria auditoria operacional tem como ferramentas essenciais o monitoramento e o acompanhamento. Enquanto o primeiro decorre obrigatoriamente de recomendações feitas aos gestores pelo Tribunal, o segundo é feito de forma constante pelo órgão, funcionando como um radar sobre a administração pública. “É fundamental disciplinar como deve ser o fluxo dessas informações”, destaca Nava Neto.

Um dos principais pontos da IN diz respeito ao espaço ocupado pela etapa de planejamento. Até então restrito às auditorias, o planejamento passa a ser item obrigatório de todos os instrumentos de fiscalização. “Na realidade, trata-se de estabelecer diretrizes para o planejamento de cada

um deles”, observa o auditor do TCE. As auditorias, por exemplo, deixarão de ser planejadas semestralmente, para ter seu planejamento realizado no segundo semestre de cada ano, com validade para todo o exercício seguinte.

Outro ponto de destaque diz respeito à definição dos relatores para as auditorias. O projeto leva em conta o fato de que, com frequência, um trabalho de auditoria alcança mais de um exercício e o relator precisa acompanhar o monitoramento das ações dos gestores. Além de resolver a questão, as soluções propostas na IN permitem também estabelecer mecanismos de comparação entre os vários exercícios, contribuindo para a qualidade dos resultados. **ep**

CONFIRA OS SELECIONADOS

Dourivan Nepomuceno Marinho

Flaviana Pinheiro Silva

Gerson Portugal Pontes

Bruno Almeida

Flavio Duailibe Costa

Sônia Regina Machado Tobias Vieira

Elisabeth Regina Marinho Espíndola

BRUNO Almeida:
auditoria de resultados como parte das rotinas do TCE maranhense

A Unidade Técnica de Fiscalização do TCE já começa a se preparar para o aumento da demanda com relação a auditorias operacionais. De acordo com o gestor da Utefi, Bruno Almeida, a primeira preocupação é ampliar o número de servidores do Núcleo de Execução de Inspeções e Auditorias (Neaud).

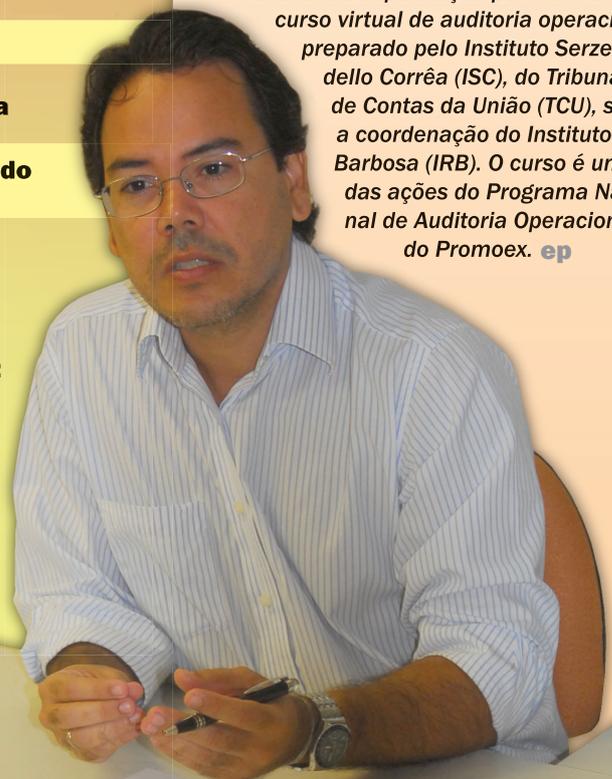
O núcleo, que hoje conta com três analistas, deverá chegar ao final do ano com esse número dobrado. A meta é atingir um total de oito servidores, permitindo a formação de duas equipes.

Os novos membros do Neaud terão seu trabalho auxiliado pela consolidação já existente em termos de procedimentos e papéis de trabalho, que servirão de base para as próximas auditorias. “A idéia é reunir essa experiência acumulada em um manual produzido pelo próprio TCE maranhense”, observa Bruno Almeida.

Ele lembra ainda que o TCE-MA também está participando da segunda experiência nesse modelo de auditoria em âmbito nacional promovida pelo Promoex, dessa vez voltada para a área de Saúde, que já se encontra em fase de planejamento.

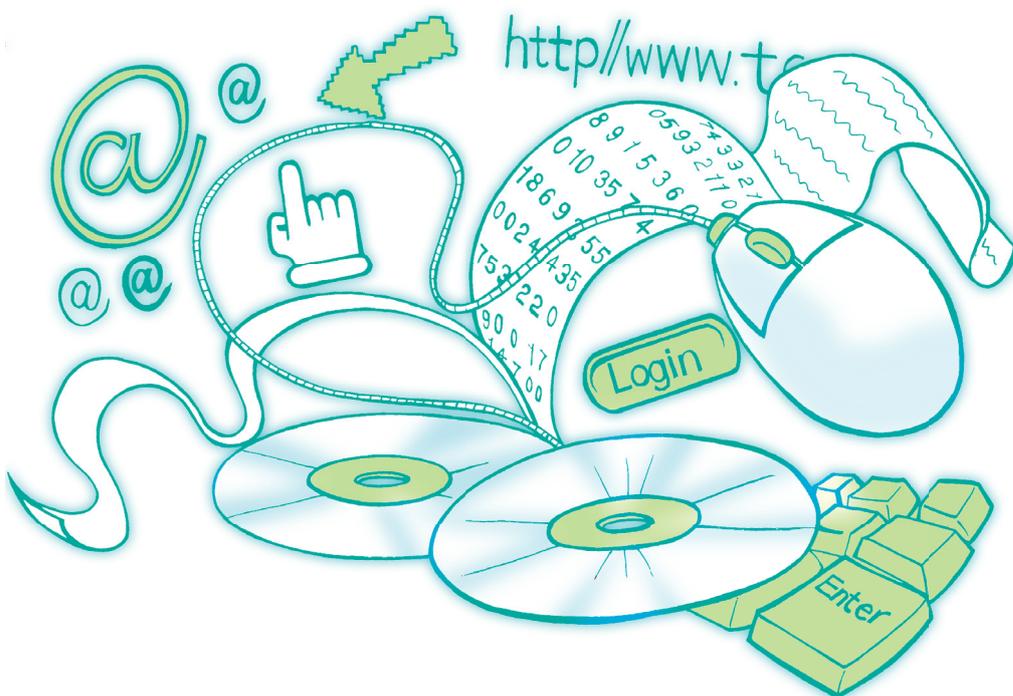
Com foco dirigido para as Estratégias de Saúde da Família, a nova auditoria operacional do Promoex vai envolver a mesma equipe responsável pelos trabalhos da auditoria na educação básica. A diferença será a substituição de Franciângela Viana Silva pela analista Elisabeth Regina Marinho Espíndola.

Ao mesmo tempo, **oito servidores** estão recebendo capacitação por meio do curso virtual de auditoria operacional preparado pelo Instituto Serzedello Corrêa (ISC), do Tribunal de Contas da União (TCU), sob a coordenação do Instituto Rui Barbosa (IRB). O curso é uma das ações do Programa Nacional de Auditoria Operacional do Promoex. **ep**



Em tempo real

Sistema de Auditoria Eletrônica (Sae)
dará ao TCE maranhense posição
de vanguarda na análise de contas públicas



O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão vai analisar em tempo real as contas das câmaras municipais e prefeituras maranhenses. Com este objetivo, técnicos do TCE estão desenvolvendo o Sistema de Auditoria Eletrônica (Sae), ferramenta que irá modificar a relação da instituição com os seus jurisdicionados e permitirá maior rapidez e eficiência no processo de avaliação e julgamento das contas públicas.

A implantação do sistema atenderá à necessidade do TCE de aprimorar o exame das prestações de contas apresentadas pelos gestores municipais e presidentes de câmaras, com ênfase no acompanhamento em tempo real da execução de todas as despesas. Hoje, o TCE realiza esse procedimento por meio da análise da documentação encaminhada ao órgão pelos gestores. O Sistema de Auditoria Eletrônica (Sae) vai possibilitar que todos os gastos

sejam acompanhados *on line* pelos técnicos, permitindo ação mais eficaz tanto na função fiscalizadora do Tribunal quanto na que se refere à transmissão de orientações aos jurisdicionados.

Para o diretor de secretaria do TCE, Ambrósio Guimarães Neto, a adoção do Sae representa um novo momento na atuação do Tribunal. “A auditoria eletrônica inicia uma nova etapa na atuação do TCE. Vamos acessar em tempo real todos os procedimentos relativos às despesas públicas municipais de pessoal, de custeio e de capital. É o início de uma nova cultura que influenciará a relação do TCE com os jurisdicionados e com a sociedade”, afirma.

DESENVOLVIMENTO –O desenvolvimento do Sistema de Auditoria Eletrônica (Sae) está sendo feito por técnicos da empresa mineira PD Case, especializada em desenvolvimento de sistemas no ambiente da internet, em parceria com técnicos da Coordenação de Tecnologia do TCE (Cotec).

Os profissionais da PD Case elaboram os módulos do sistema que irão reunir as informações geradas pelos gestores relativas ao Plano Plurianual (PPA), à Lei Orçamentária Anual (LOA) e a todos os procedimentos vinculados à execução de despesas.

A Cotec desenvolve as etapas do sistema onde serão realizados o cadastramento dos gestores, dos órgãos administrativos e o sistema de acesso ao Sae. “Dividimos as tarefas como forma de facilitar o desenvolvimento do sistema. Trata-se de uma ferramenta ampla, detalhada e que requer muito planejamento e organização em sua fase de elaboração”, destaca Franco Marcelo Alves, coordenador da Cotec.

Mesmo reunindo amplo e variado volume de informações, a operação do Sae deve ser simples, assegurando a agilidade e eficiência do sistema para os usuários. O princípio básico é a alimentação com informações dos campos estabelecidos em função dos temas e da natureza da informação requerida.

Os jurisdicionados autorizarão as pessoas responsáveis pela alimentação do Sae com os dados necessários. Essas pessoas serão cadastradas no sistema e receberão uma senha de identificação e acesso como forma de garantir a segurança do processo de utilização do sistema. “A segurança é um aspectos fundamental do Sae. Estamos criando uma série de medidas que têm por objetivo proteger a integridade dos dados que transitam nesta ferramenta”, afirma

Giordano Mochel, analista de sistemas lotado na Cotec e integrante da equipe que está criando o Sae.

No que se refere à infra-estrutura necessária nas câmaras municipais e prefeituras quando o Sae estiver em funcionamento, poucas alterações devem ser executadas. O Sistema de Auditoria Eletrônica está sendo concebido para gerar o menor impacto possível no ambiente tecnológico dos jurisdicionados. Para acessar o Sae basta haver um computador conectado à internet.

A acessibilidade ao Sistema de Auditoria Eletrônica (Sae) será garantida via Rede Estadual de Dados da Secretaria de Planejamento do Estado (Seplan). Essa rede já é utilizada por diversos órgãos públicos como Tribunal de Justiça (TJ) e Ministério Público (MPE). “Trabalhamos com uma rede que apresenta resultados positivos no que refere à transmissão de dados e que tem elevado padrão de segurança, o que permitirá maior eficiência ao Sae”, afirma o diretor de secretaria do TCE, Ambrósio Guimarães.

NOVA CULTURA – O funcionamento do Sae pretende contribuir para o surgimento de uma nova cultura em relação aos procedimentos ligados à gestão dos recursos públicos. Tanto os jurisdicionados quanto o próprio TCE terão que modificar alguns aspectos operacionais e investir ainda mais para alcançar a excelência administrativa, o que requer profissionais capacitados constantemente.

Para Ambrósio Guimarães Neto, os jurisdicionados perceberão a importância da existência de um sistema de controle interno capaz de sistematizar todas as etapas da execução das despesas públicas dentro das normas constitucionais previstas e dos parâmetros estabelecidos pelo TCE.

Segundo Ambrósio Guimarães, sistemas de controle interno funcionando com uma estrutura adequada, aliados ao uso de ferramentas de planejamento e gestão públicas modernas, podem contribuir decisivamente para um melhor desempenho das administrações públicas municipais.

“O Sistema de Auditoria Eletrônica (Sae) será um instrumento de controle e fiscalização da gestão pública que permitirá ao TCE exercer com maior agilidade suas atribuições de órgão avaliador das contas públicas, mas ao mesmo tempo será também um canal de orientação e disseminação de boas práticas administrativas por meio da troca permanente de informações



Tudo será feito para garantir o sucesso das modificações que o TCE deseja implantar

AMBRÓSIO GUIMARÃES NETO
diretor de secretaria do TCE

entre o TCE e os seus jurisdicionados”, ressalta.

No âmbito do TCE maranhense, estudos estão sendo desenvolvidos com o intuito de promover as modificações organizacionais necessárias ao funcionamento do Sae. Serão realizados também cursos de qualificação e treinamentos envolvendo os servidores que trabalharão diretamente com a ferramenta.

“Antes da entrada em operação do Sistema de Auditoria Eletrônica (Sae) nossos servidores serão preparados intensivamente e todos os jurisdicionados também serão informados em detalhes sobre as características e objetivos do sistema. Tudo será feito para garantir o sucesso das modificações que o TCE deseja implantar”, lembra Ambrósio Guimarães.

EFEITO POSITIVO – A expectativa em torno da implantação do Sistema de Auditoria Eletrônica (Sae) pelo TCE é grande entre os técnicos responsáveis pela análise das contas públicas municipais. Para Carlos Romeu de Oliveira, analista de controle externo lotado na Unidade Técnica de Contas de Governo (Utcog), o Sae vai ter

um efeito positivo sobre as tarefas que ele executa no cotidiano.

Em média, Oliveira gasta quarenta dias na análise da documentação existente num processo relativo à prestação de contas de uma prefeitura. Com o funcionamento do Sae o tempo de análise poderá ser reduzido para vinte e cinco dias, o que possibilitará a análise de mais processos e a consequente realização de mais julgamentos pelo Pleno do TCE.

Outro setor que sofrerá um impacto positivo é a Unidade Técnica de Fiscalização (Utefi), responsável pela realização de fiscalizações e auditorias, uma vez que a sistematização das informações contidas no Sae tornará mais efetivo e rápido o trabalho de campo.

Bruno Almeida, gestor da Utefi, destaca a contribuição que o Sae pode dar às atividades do setor. “Com o sistema, o processo de planejamento de auditorias e fiscalizações será mais eficaz, em razão de todos os dados estarem sistematizados e disponíveis. Isso permitirá maior agilidade às atividades desenvolvidas pelos analistas no trabalho de campo”, afirma. **ep**

Traduzindo o Direito Financeiro

Livro de conselheiro do TCE e professor da UFMA é guia para estudantes e profissionais de áreas ligadas ao sistema orçamentário

Os alunos que insistiam em levar para casa as anotações que o professor Caldas Furtado utilizava em suas aulas de direito financeiro no final da década de 1990 não poderiam imaginar a semente que estavam plantando. Afinal, queriam apenas um roteiro seguro para o estudo de uma disciplina árida mesmo para iniciados, diante do emaranhado de normas e conceitos.

Mas foram eles que levaram o professor do curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), hoje também conselheiro do TCE, a pensar pela primeira vez em enfrentar a tarefa de apresentar aspectos importantes da disciplina de forma atraente e acessível. Dos roteiros de aula, passou a produzir artigos que, desde então, vem se multiplicando pela internet e por revistas especializadas de diversas partes do país.

Com o passar do tempo, a necessidade de sistematizar o resultado de anos de estudos e pesquisas apontaria a organização de um só volume como caminho natural. O desafio resultou no livro Elementos de Direito Financeiro, publicado neste ano pela Editora Fórum, uma das gigantes da área jurídica. A obra foi autografada pelo autor no último dia 19, no Tribunal de Contas do Estado.

A iniciativa de sediar o lançamento nacional da obra partiu da direção do TCE, com a concordância do autor e da conceituada editora mineira, em cujo catálogo o livro do maranhense passa constar ao lado de nomes como o do presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Carlos Ayres Britto, e do jurista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Na visão do autor, a escolha não poderia ter sido mais acertada por uma razão especial, também ligada à gênese da obra. Para Caldas Furtado, ao lado da vivência acadêmica, a experiência, primeiro como auditor, depois como conselheiro do Tribunal de Contas maranhense foi fundamental para o amadurecimento do trabalho. “Sem o fértil debate com meus colegas de plenário e com a área técnica da casa dificilmente eu teria tido condições de produzir essa obra”, enfatiza.

Para o presidente do TCE maranhense, conselheiro Raimundo Oliveira Filho, a publicação do livro é motivo de orgulho para toda a instituição, porque mostra ao país que a corte de contas maranhense é capaz de produzir conhecimento de alto nível e contribuir para o debate das grandes questões nacionais. “A exemplo de outras cortes de contas do país, nosso tribunal é um banco de talentos e essa publicação é mais uma mostra disso”, afirma.



CALDAS FURTADO:
manual prático
sem abrir
mão do debate
de idéias



Onde
comprar

Em São Luís

Livraria do Advogado
Tropical Shopping Center
Renascença II

Pela internet

www.editoraforum.com.br
www.relativa.com.br
www.livrariasaraiva.com.br

Preço médio

R\$ 96,00

Obra foi adotada em curso da Esmam

No momento em que recebia os primeiros exemplares enviados de Belo Horizonte pela Editora Fórum, o autor era convidado Escola Superior de Magistratura do Maranhão (Esmam) para ministrar o V Curso de Formação Continuada. O tema não podia ser mais ligado ao livro: "Orçamento Público e Prestação de Contas".

Não somente o convite foi aceito como também o livro terminou sendo adotado como material didático. Realizado no final de maio na sede da escola em São Luís e, neste mês, na cidade de Imperatriz, o curso discutiu a gestão financeira e suas responsabilidades no contexto da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Um dos tópicos foi voltado especialmente para o Tribunal de Contas, discutindo sua composição, o papel do Ministério Público de Contas, o processo e a eficácia das decisões do Tribunal.

O reconhecimento faz todo sentido, principalmente tendo em vista o novo contexto vivido por esse campo do Direito, no qual a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e os novos entendimentos da Justiça Eleitoral diante da inelegibilidade por rejeição de contas trazem o foco diretamente para a atuação dos tribunais de contas.

Não por acaso o livro, ao longo de suas mais de 400 páginas, está dividido em tópicos que tem relação direta com as atividades do controle externo: sistema orçamentário (PPA, LDO e LOA), despesa e receita pública, responsabilidade fiscal e controle da execução orçamentária.

Ao abordar questões relacionadas a esses tópicos, o autor não perde de vista sua crença na força do Direito como agente de transformação, processo no qual o Direito Financeiro teria um papel importante. Para Caldas Furtado, a superação do quadro de

desigualdades que ainda marca o país passa pela articulação do planejamento e execução das políticas públicas com o sistema orçamentário.

A conexão direta com a experiência do autor nos campo acadêmico e técnico deu ao livro o caráter de manual prático que, sem abrir mão da defesa de idéias, investe, sobretudo na linguagem acessível. "A idéia foi articular a doutrina ao lado da legislação e da jurisprudência" diz o autor, chamando a atenção para a extensa referência a decisões judiciais como um dos diferenciais da obra.

Ao conjugar teoria e prática, o autor acredita ter produzido uma obra capaz de auxiliar no trabalho de um público bastante amplo, que vai de estudantes e operadores do Direito até profissionais que militam no setor público em áreas ligadas ao sistema orçamentário como contabilidade, economia e administração. **ep**

Aqui teses novas são apresentadas; não com o propósito de serem acabadas e definitivas, mas, quem sabe, de serem o ponto de partida para novos procedimentos e costumes.

Trecho da Nota do Autor



CALDAS Furtado durante curso na Esmam: teste de função pedagógica

Com a adoção do livro para o treinamento, os participantes terminaram se tornando leitores em primeira mão da obra que, apesar de disponível para compra, inclusive via internet (www.editoraforum.com.br),

ainda não havia tido seu lançamento oficial. "Foi uma experiência gratificante, especialmente porque permitiu constatar que o livro cumpre muito bem sua função pedagógica", observa Caldas Furtado.



Paulo Cruz Pereira

Evolução patrimonial dos agentes públicos e os tribunais de contas

A recente decisão tomada pelo presidente do Congresso Nacional, senador José Sarney, de solicitar ao Tribunal de Contas da União (TCU) que investigasse a evolução patrimonial do então diretor-geral do Senado, Agaciel Maia, causou certa perplexidade.

Tal perplexidade talvez seja resultado do desconhecimento das atribuições dos tribunais de contas, notadamente no que diz respeito à sua competência para investigar a evolução patrimonial de todo e qualquer agente público.

Essa previsão legal não é recente, ao contrário, remonta ao ano de 1993, com a Lei nº 8.730, que criou a obrigatoriedade a todo agente público, antes de tomar posse e entrar em exercício em cargo, função e emprego públicos, de apresentar declaração pormenorizada de seus bens. No final de cada exercício financeiro também deve ser apresentada a declaração de bens, indicando as fontes de rendas.

Uma via da declaração de bens, com suas fontes de renda, deve ser enviada simultaneamente ao Tribunal de Contas. A recalcitrância do agente público em não encaminhar ao Tribunal de Contas uma via da declaração, sujeita-o a duras penalidades, que podem configurar nulidade da posse, demissão, infração político-administrativa, crime de responsabilidade, inabilitação, até cinco anos, para o exercício de novo mandato e de qualquer cargo, emprego ou função pública, etc.

Uma das tarefas mais importantes cometidas aos tribunais de contas, está no parágrafo 7º do art. 2º da Lei nº 8.730, que autoriza o Tribunal de Contas a exigir, a qualquer tempo, a comprovação da legitimidade da procedência dos bens e rendas acrescidos ao patrimônio no período relativo à declaração.

É dizer, diante de indícios de ilicitudes na evolução patrimonial do agente público, ou, melhor dizendo, diante de sinais exteriores de riqueza, com aquisição de bens incom-

patíveis com seus rendimentos, é dever do Tribunal de Contas instaurar procedimentos para investigar aquela evolução, inclusive, independente de provocação, observado, naturalmente, o sigilo necessário para não expor o agente a constrangimentos sem que exista decisão final.

A análise realizada pelo Tribunal de Contas não estará restrita apenas à evolução patrimonial do agente público, mas também de seus dependentes, pois no ato da entrega da declaração de bens do agente, deve constar, também, a declaração dos bens de seus respectivos dependentes (art.2º Lei 8.730/93):

“Art. 2º A declaração a que se refere o artigo anterior, excluídos os objetos e utensílios de uso doméstico de módico valor, constará de relação pormenorizada dos bens imóveis, móveis, semoventes, títulos ou valores mobiliários, direitos sobre veículos automóveis, embarcações ou aeronaves e dinheiros ou aplicações financeiras que, no País ou no exterior, constituam, separadamente, o patrimônio do declarante e de seus dependentes, na data respectiva”.

Apesar de a Lei de Improbidade Administrativa (8.429/92), no art. 13, fazer menção expressa à declaração de bens que o agente público deva apresentar, a Lei nº 8.730/93 foi mais longe, ao determinar que uma cópia dessa declaração seja enviada ao Tribunal de Contas, conforme ensina Marcelo Figueiredo:

“As exigências da Lei nº 8.730, de 1993, são maiores e procuram, sem dúvida, acompanhar o desenvolvimento econômico-financeiro do agente, sempre visando a detectar alguma anomalia ou presença de ilícito ou improbidade administrativa. Assim, exige-se a indicação das fontes de renda no momento da posse, envio ao Tribunal de Contas, atualizações anuais, indicação de valores atualizados, tudo procurando verificar a legitimidade da procedência dos bens ou rendas, como também de sua evolução” (Figueiredo, Marcelo. Probidade Administrativa, Comentários à Lei 8.429/92, 4ª Ed. São Paulo: Malheiro, 2000, p. 134).



Não se há falar, por outro lado, que sendo uma lei federal, a Lei nº 8.730/93 seria aplicável somente à União, excluindo-se do âmbito de sua incidência os outros entes federados.

“Em que pese ser direcionada aos agentes públicos dos distintos Poderes da União, as diretrizes traçadas pela Lei nº 9.730/93 devem ser adotadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no que couber, como normas gerais de direito financeiro (art. 7º) (Garcia, Emerson e Pacheco Alves, Rogério. Improbidade Administrativa, 2ª ed. Rio de Janeiro: Lúmen juris, 2004, p. 136).

Tais mecanismos de controle mostram-se cada vez mais necessários na medida em que, não raro, constatamos o enriquecimento, de forma escancarada, de agentes que jamais tiveram outra atividade que não seja na vida pública. Enriquecimento esse absolutamente desproporcional e incompatível com os rendimentos auferidos através da remuneração respectiva do cargo exercido.

Na perspectiva de prevailecimento da impunidade, o exercício da atividade pública tem-se tornado cada vez mais uma forma de enriquecimento, que se encontra ligada umbilicalmente ao patrimonialismo, consistente no apossamento do Estado para servir apenas aos interesses privados.

Em não havendo uma delimitação ética e moral do que é público e do que é privado, o agente ímprobo faz do Estado uma forma de enriquecimento seu e dos seus próximos, que pode ser tanto o grupo familiar ou até mesmo político, cujos interesses convergem.

E aqui, a lição de Sérgio Buarque de Holanda, em seu clássico Raízes do Brasil, explicita historicamente como es-

ses grupos atuam em defesas de seus interesses utilizando-se do aparelho estatal:

“As constituições feitas para não serem cumpridas, as leis existentes para serem violadas, tudo em proveito de indivíduos e oligarquias, são fenômeno corrente em toda a história da América do Sul” (op. cit. 26ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. p. 182).

Nesse raciocínio, calha trazer o magistério de Raimundo Faoro, ao descrever a apropriação privada da coisa pública, oportunidade em que o autor cunhou a expressão “patrimonialismo”, prática que legitima os Donos do Poder a gerirem a coisa pública como se fosse um “negócio” de família:

“A comunidade política conduz, comanda, supervisiona os negócios, como negócios privados seus, na origem, como negócios públicos, depois, em linhas que se demarcam gradualmente. O súdito, a sociedade, se compreendem no âmbito de um aparelhamento a explorar, a manipular, a tosquiarem os casos extremos. Dessa realidade se projeta, em florescimento natural, a forma de poder, institucionalizada num tipo de domínio: o patrimonialismo, cuja legitimidade assenta no tradicionalismo – assim é porque sempre foi” (Faoro, Raimundo. Os Donos do Poder: formação do patronato político brasileiro. 3ª ed. – São Paulo: Globo, 2001. p.819).

Tal assertiva mostra-se de uma atualidade espantosa!

Diante do cenário de fortalecimento das atribuições constitucionais

dos Tribunais de Contas, mostra-se imperiosa a implementação de todos os instrumentos legais aptos e já existentes - como é o caso da Lei nº 8.730/93, para coibir os abusos cometidos por aqueles que, por dever de ofício, tem de zelar pela coisa pública. **ep**

Em não havendo uma delimitação ética e moral do que é público e do que é privado, o agente ímprobo faz do Estado uma forma de enriquecimento seu e dos seus próximos.

Advogado do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.
pcpes@uol.com.br

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- FIGUEIREDO, Marcelo. Proibidade Administrativa, Comentários à Lei 8.429/92, 4ª Ed. São Paulo: Malheiro, 2000, p. 134.
GARCIA, Emerson e Pacheco Alves, ROGÉRIO. Improbidade Administrativa, 2ª ed. Rio de Janeiro: Lúmen juris, 2004, p. 136.
HOLANDA, Sérgio Buarque de. 26ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. p. 182.
FAORO, Raimundo. Os Donos do Poder: formação do patronato político brasileiro. 3ª ed. – São Paulo: Globo, 2001. p.819.

Ampliando horizontes

Ministério Público de Contas consolida espaço de atuação e fortalece fiscalização do uso dos recursos públicos

DIÁLOGO:
procurador-geral
do MPC defende
estreitamento
de laços com
a coletividade



O planejamento do Ministério Público de Contas (MPC) para este ano estabeleceu metas que contribuem para o fortalecimento das ações já implementadas pela instituição e pretendem aproximar ainda mais o MPC da sociedade maranhense.

Um dos pontos definidos como prioritários foi a intensificação das ações preventivas que são executadas com o intuito de acompanhar a utilização dos recursos públicos pelos gestores e ordenadores de despesa. A intenção é focar em procedimentos de investigação e de acompanhamento processual que permitam aos procuradores do MPC desempenhar com maior eficácia suas atividades e ao mesmo tempo dar respostas mais rápidas às atuais demandas existentes na sua esfera de competência.

Para Jairo Cavalcanti Vieira, eleito procurador-geral do MPC para o biênio 2009/2010, a ação preventiva é um importante mecanismo que permite ao MPC atuar com maior dinamismo e se antecipar a eventuais distorções praticadas pelos gestores no uso do dinheiro público. “É competência constitucional do MPC combater a corrupção. Precisamos trabalhar mais nesse aspecto tomando todas as medidas que se fizerem necessárias, fazendo investigações, levantamento de dados e acompanhamento de execução de despesas para a que possamos



tomar as medidas necessárias, inclusive com a possibilidade de emprego da representação pelo MPC no âmbito do TCE”, afirma Jairo Vieira.

Alcançar esse objetivo requer uma equipe de colaboradores estruturada e qualificada para a execução de atividades com elevado grau de complexidade. Desde a sua implantação em 2007, o MPC passa por procedimentos de definição do seu quadro funcional.

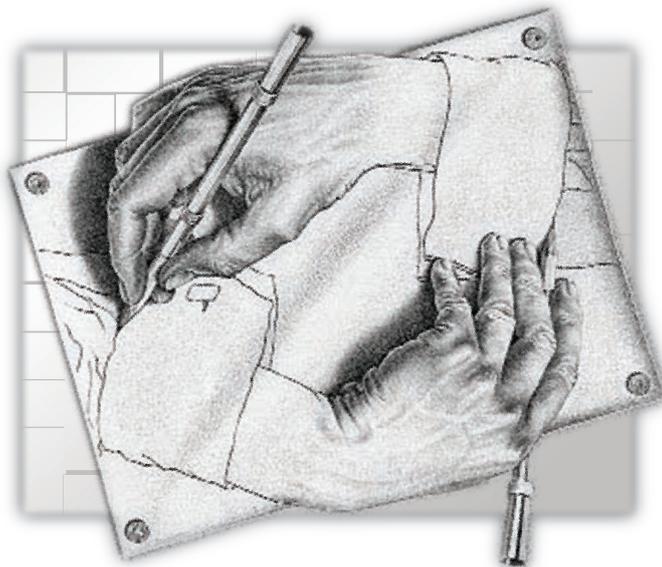
Atualmente, o MPC tem em seus quadros, além dos quatro procuradores nomeados a partir da realização de concurso público, vinte e um servidores que desenvolvem as atividades específicas da instituição e que passam constantemente por treinamentos e cursos de qualificação que têm por objetivo aprimorar a qualidade dos serviços prestados. “Temos um quadro funcional qualificado e que realiza cursos e treinamentos constantemente. O TCE tem apoiado bastante o MPC nesse sentido, o que é fundamental para o desempenho de nossas tarefas”, destaca Jairo Vieira.

O TCE está investindo também na infra-estrutura do MPC providenciando os equipamentos e instalações necessárias ao bom funcionamento do órgão, como móveis, adaptação de salas e estações de computador.

INTERESSE PÚBLICO – O MPC pretende também se aproximar mais da sociedade ma-

ranhense e consolidar uma imagem positiva como instituição que defende o interesse público e a boa gestão dos recursos.

Para alcançar essa finalidade estão sendo desenvolvidas ações que pretendem informar melhor à sociedade quais as atribuições constitucionais do MPC, sua estrutura, como ele atua e de que forma a sociedade civil organizada pode interagir com a instituição.



Um dos primeiros passos nesse sentido será a criação de um *link* na página do TCE na internet com todas as informações sobre o MPC e um canal de comunicação com os seus integrantes. Além disso, o MPC pretende participar de iniciativas que discutam o processo de gestão pública com ênfase nos paradigmas do controle

externo, da participação social e da transparência. Para o procurador-geral, Jairo Cavalcanti Vieira, o estabelecimento de canais de comunicação com a sociedade tem efeito positivo nos procedimentos adotados pelo MPC. “Precisam abrir um canal de diálogo permanente com a sociedade. Isso é importante para que possamos cumprir com eficiência nossa missão constitucional. Uma aproximação maior com a sociedade estimula e fortalece a autonomia e independência que marcam as ações do MPC”, ressalta.

Nesse sentido estão sendo pensadas também ações e procedimentos que permitirão um contato maior com os jurisdicionados, contribuindo para um entendimento mais adequado do papel do MPC.

A intenção é criar uma nova cultura capaz de estimular o surgimento de estruturas de controle interno no âmbito das gestões municipais, como forma de possibilitar o planejamento e a utilização adequada dos recursos públicos, contribuindo para uma ação eficaz tanto do MPC quanto do TCE. “No Maranhão não há uma tradição em relação ao controle interno da gestão pública. Precisamos mudar essa realidade, pois uma relação entre o sistema de controle interno e o MPC favorece o processo de fiscalização das contas públicas e pode torná-lo mais rápido e eficiente”, conclui Jairo Vieira. **ep**

MP pode ajuizar ações para devolução de recursos com base em decisões dos Tribunais de Contas

Graças a uma decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), milhões em recursos públicos desviados poderão voltar aos cofres dos municípios brasileiros, inclusive maranhenses. O STJ determinou que as decisões dos tribunais de contas condenando gestores públicos a devolver recursos podem ser executadas pelo Ministério Público.

Comemorada pelos TCs do país como um reforço à efetividade de suas decisões, a medida resultou de recurso do Ministério Público de Sergipe contra decisão do judiciário daquele estado que entendeu que o MP não poderia ajuizar ação de execução no valor de R\$ 2 milhões contra um gestor municipal.

Com a decisão do STJ, o processo retomou seu prosseguimento normal, podendo culminar com a devolução do valor fixado pelo Tribunal de Contas. Para o relator do caso, ministro Luiz Fux, “a Constituição Federal de 1988 conferiu ao Ministério Público o status de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”.

Segundo o ministro, a decisão do tribunal de contas estadual que impõe débito ou multa possui eficácia de título executivo, de acordo com o que

dispõe o artigo 71, parágrafo 3º, da Constituição Federal de 1988.

No Maranhão, a justiça também tem entendido até agora que o Ministério Público não pode executar as decisões do Tribunal de Contas do Estado, cabendo a execução ao órgão que tenha sofrido o dano ao erário. Devido a esse entendimento, centenas de ações propostas contra gestores e ex-gestores públicos no estado tem sido arquivadas. “A expectativa é de que, com a decisão do STJ, esse entendimento possa mudar, possibilitando o retorno aos cofres públicos de grandes somas desviadas”, explica o advogado Paulo Cruz Pereira, assessor jurídico do TCE.

Sambista no controle

Instrumentista e compositor, Neto Peperi concilia a paixão pelo samba com as atividades de analista do TCE



Há quase dez anos no TCE, o analista de controle externo José de Ribamar Fontoura Neto, atualmente lotado na Unidade Executiva de Recursos Humanos (UNERH), é o que se pode chamar de um profissional versátil. E põe versátil nisso.

Neto do compositor Antonio Rayol, co-autor do Hino do Maranhão, Neto Peperi, como é mais conhecido, é um dos fundadores do grupo de samba de raiz Espinha de Bacalhau, onde compõe e toca banjo. Oriundo da Madre Deus, é membro da escola Turma do Quinto e da Máquina de Descascar'elho.

TRADIÇÃO:
fidelidade ao cavaquinho
e ao samba de raiz,
hoje e nos primeiros
anos do Espinha
de Bacalhau (abaixo)

Filho de Sílvia Lobato e José Peperi-guassu Brito Rayol, e sobrinho do professor Ubirajara Rayol, ele conta que o avô foi o primeiro brasileiro a cantar no Scala de Milão, tida como o “Maracanã” da música clássica na Itália. “Ele era tenor. Eu não o conheci porque morreu muito cedo, aos 40 anos. Mas meu tio me falava muito dele”, relata.

Começou na percussão do grupo Os Folhões e pouco tempo depois se apaixonaria pelo cavaquinho. No início da década de 90, já no Espinha de Bacalhau, foi um dos vencedores do “1º Festival Maranhense de Pagode” compondo com Vadeco e Natan a faixa “São Luís, Capital do Samba”. Integra também o Boi de Fita e o grupo Piaçaba.

Nos últimos anos fez vários shows em São Luís com a nova geração de sambistas da Lapa, no Rio de Janeiro. Está sendo acompanhado pelo filho Lucas Lobatinho, 17 anos, no pandeiro. O outro filho, o caçula Léo Dias, de apenas 8 anos, já impressiona músicos experientes no tantan.

Uma das maiores alegrias da carreira foi ver o nome no livro “Heranças do Samba”, editado no Rio de Janeiro, que faz um Raio X dos principais nomes do ritmo no país. Aparece ao lado, entre outros, de Nelson Cavaquinho, Neguinho da Beija Flor, Noel Rosa, Antonio Vieira, Alcione, Josias Sobrinho e Luiz Bulcão. Está agora nos preparativos para o lançamento do primeiro disco do Espinha de Bacalhau, marcado para setembro.

Neto Peperi conta que muitas vezes sua inspiração é o próprio TCE onde tem muitos amigos que sempre acompanham seus shows. O problema é a vida dupla que o faz acordar cedo quando deveria estar dormindo. Muitas apresentações terminam já ao amanhecer. “O samba para mim é tudo, é minha vida”, define ele.

Consciente do trabalho que realiza, é enfático sobre sua missão no tribunal. “Nosso trabalho é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa”, finaliza. Sambista de responsabilidade. **ep**





Unindo forças

Intercâmbio de informações e projetos de atuação conjunta marcam nova fase no relacionamento entre TCE e TCU no estado

O curso de Gestão de Licitação e Contratos realizado em abril passado na Escola de Contas do TCE marcou o início das ações que serão desenvolvidas conjuntamente entre a corte de contas maranhense e o Tribunal de Contas da União (TCU) com vistas à formação de uma rede de controle interinstitucional.

Resultado da parceria estabelecida entre o Instituto Serzedello Corrêa, unidade de educação corporativa do TCU, e a Escola de Contas do TCE (Escon), a iniciativa reuniu servidores das unidades técnicas, Comissão de Licitação, Gabinetes, Ministério Público de Contas, Conot, Promoex e Assessoria Jurídica. Participaram também técnicos das Controladorias da União, do Estado e do município de São Luís.

O curso foi ministrado pelo secretário do TCU no estado Carlos Wellington Leite de Almeida, para quem o desenvolvimento de ações coordenadas entre as duas instituições já começa a se tornar uma realidade.

Instrutor do Instituto Serzedello Corrêa, o secretário chama a atenção para a coincidência de interesses entre o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-

MA). “Ambos são órgãos de controle externo que exercem competência jurisdicional sobre a gestão de recursos públicos e, com isso, peças fundamentais do complexo tabuleiro político-institucional que compõe a Federação Brasileira”, aponta.

Desse trabalho, diz ele, dependem muitos dos bons resultados que se podem obter em termos de garantia do bom uso do dinheiro público e do combate à corrupção. “A atuação mais próxima dos dois órgãos não é somente o resultado de uma ou outra decisão de seus administradores: é um destino natural”, argumenta.

Com relação às ações de controle, a proposta é ir além das ações formais, investindo no estabelecimento de um fluxo constante de informações, de forma ágil e desburocratizada, municinando os dois órgãos de informações capazes de contribuir para o melhor desempenho de suas atividades.

Outro ponto importante diz respeito à construção da imagem dessa parceria, levando ao público a visão de que TCU e TCE-MA agem em conjunto. Essa preocupação pesou na decisão de abrir a participação no curso às demais instituições parceiras do controle, contornando eventuais



COMPARTILHAMENTO: curso reuniu servidores de diferentes órgãos

diferenças em nome do aperfeiçoamento da gestão pública.

Na visão do presidente do TCE, conselheiro Raimundo Oliveira Filho, o Tribunal de Contas maranhense já alcançou um patamar de maturidade institucional suficiente para fazer frente a esse desafio. “Não podemos esquecer que a coletividade é sempre a grande beneficiada por qualquer ação que venha a contribuir para o aprimoramento dos órgãos de controle”, observa.

Ele lembra que, apesar de formada inicialmente pelo TCE e pelo TCU, a rede de controle poderá em um futuro próximo envolver instituições como controladorias, da União, do estado e dos municípios onde houver, e as procuradorias do estado e dos municípios. **ep**

“Rede de controle é prioridade”

Secretário de Controle Externo do TCU no Maranhão defende a atuação cooperativa entre órgãos de controle como forma de superar desigualdades

TCE em Pauta – Na sua avaliação, o que deve pautar o relacionamento interinstitucional entre TCE e TCU?

Carlos Wellington Leite de Almeida - Acima de tudo o desejo sincero de mútua colaboração. Vivemos em mundo dinâmico no qual uma instituição de controle que deseje atuar de forma isolada estará condenando seu próprio futuro. As demandas por recursos públicos são infinitas e crescentes, ao passo que os recursos destinados à fiscalização são sempre escassos e, não raras vezes, tendem a diminuir. A percepção dessa realidade nos leva à inevitável conclusão de que, para fazermos frente às novas demandas, deveremos reforçar os laços de parceria e, com isso, otimizar a utilização de nossos recursos.

P – Quais os principais desafios a serem enfrentados diante da realidade maranhense?

Carlos Wellington Leite de Almeida - O Estado do Maranhão tem algumas características que o tornam um pedaço especial do território brasileiro. A principal delas é a forte oposição entre virtudes e defeitos, vantagens e desvantagens, na maior parte de seus aspectos sócio-econômicos. Temos um domínio da língua portuguesa bastante acima da média nacional ao lado de um dos mais baixos IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) do Brasil. Temos um potencial portuário excepcional, mas não conseguimos traduzir esse potencial em geração de empregos.

Esses contrastes nos levam a algumas conclusões. E uma delas é a seguinte: nossa administração pública está abaixo da média em termos de capacitação e habilitação para o oferecimento de respostas adequadas aos anseios da sociedade. É aí que entram em cena os órgãos de controle, como o TCU e o TCE-MA: como são órgãos do tipo “ordenador de conduta”, detêm a capacidade institucional de sugerir a correção de rumos e a obtenção de melhores resultados para o cidadão comum.

P – Que tipo de ações conjuntas podem ser desenvolvidas?

Carlos Wellington Leite de Almeida - Muitas, variando de simples palestras a auditorias operacionais em conjunto. Para começar o trabalho, inevitavelmente, vêm à mente os eventos de capacitação específicos para os servidores dos órgãos de controle. Capacitar, como o próprio verbo já

sugere, significa aumentar a capacidade, a força de alguém. Eventos de capacitação não são momentos em que o professor vem despejar um repertório de leis e decisões administrativas sobre os alunos. São momentos especiais de troca de conhecimentos, dos quais saímos mais informados e mais imbuídos de nosso dever.

P – O sr. defende a criação de uma rede de controle no estado. Como funcionaria essa rede?

Carlos Wellington Leite de Almeida - A rede de controle é uma prioridade institucional do TCU. Não é uma decisão sem fundamento ou o resultado do capricho de uma administração. A rede de controle significa, em essência, a reunião de órgãos e entidades públicas, entidades privadas, servidores públicos e cidadãos comuns em torno do objetivo de garantir a boa gestão dos recursos públicos.

Uma vez formada, a rede de controle funcionaria a partir de iniciativas tanto institucionais quanto individuais. É dizer: são as pessoas, o elemento humano da rede, que constituem o fator essencial. As pessoas passariam a, naturalmente, municiar os órgãos de controle com informações.

Mesmo no caso das ações institucionais, não se deve esquecer que são pessoas que formam as instituições. **ep**



INTERESSE comum: atuação conjunta como caminho natural

Força de lei

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão determinou que os prefeitos maranhenses devem cumprir integralmente dispositivo da Instrução Normativa nº 09/2005 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão que estabelece a obrigatoriedade do envio às câmaras municipais de cópia de toda a documentação que constitui a prestação de contas da gestão municipal.

A decisão do TJ ocorreu em razão do julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade impetrada pelos prefeitos dos municípios de Buriti e Buriticupu. A Adin pleiteava que todos os prefeitos do Maranhão ficassem desobrigados do envio da documentação às câmaras municipais no momento em que encaminham a prestação de contas ao TCE, conforme determina a IN nº 09/2005.

As medidas definidas pela IN foram fixadas pelo TCE com o objetivo de sistematizar e tornar mais eficientes diversos aspectos do processo de prestação de contas. Para tanto, algumas providências devem ser seguidas pelos gestores e outras adotadas pelo próprio TCE.

Entre os pontos abrangidos pela Instrução Normativa estão desde aspectos formais relativos à apresentação dos documentos integrantes das prestações de contas, prazo de entrega de documentos, definição de responsabilidades quanto à entrega, multas relativas ao descumprimento de obrigações e medidas relativas à transparência da gestão pública municipal.

Com o objetivo de tornar acessível a qualquer cidadão os documentos integrantes da prestação de contas municipal, a IN nº 09 estabeleceu o envio de cópia às câmaras municipais e assegurou o acesso público às informações nela contidas. Ao decidir pela constitucionalidade e legitimidade da medida



Tribunal de Justiça
determina que
prefeitos maranhenses
cumpram integralmente
Instrução Normativa do TCE

adotada pelo TCE, o TJ fortalece a atuação da Corte de Contas na defesa do interesse público e na ação fiscalizadora das gestões municipais.

Para o advogado, Paulo Cruz Pereira, chefe da Assessoria Jurídica do TCE, a decisão do TJ de rejeitar a argumentação defendida pelos prefeitos de Buriti e Buriticupu é fundamental para assegurar que o princípio da transparência no âmbito da administração pública seja cumprido em sua totalidade. “Os atos de um gestor no emprego de verbas públicas, oriundas dos impostos pagos por todos os cidadãos, devem ser marcados pelo princípio da transparência. O que permitirá a aferição da legitimidade e da idoneidade dos procedimentos adotados”, afirma.

CONTROLE SOCIAL – A medida determinada pelo TCE, além de enfatizar a transparência da gestão pública, favorece o surgimento de uma nova cultura de fiscalização da atuação dos gestores municipais, na qual os cidadãos e a sociedade civil organizada exercem um papel decisivo.

Ao ter acesso à documentação relativa à prestação de contas, qualquer cidadão poderá acompanhar os princípios que norteiam a administração municipal, o processo de planejamento das ações públicas, a quantidade de recursos a serem aplicados e a forma como foram utilizados.

“Quanto maior for o grau de transparência da gestão, mais facilmente a população poderá acompanhar tudo o que está sendo feito com os recursos públicos. Queremos que a sociedade maranhense seja uma parceira do TCE no processo de acompanhamento da gestão pública. O controle social é um poderoso

instrumento para a melhoria das administrações municipais”, destaca Paulo Cruz.

O diretor de secretaria do TCE, Ambrósio Guimarães Neto, entende que o Tribunal tem procurado estimular a melhoria da gestão pública municipal por meio de várias medidas, mas ressalta que o rigor no processo de fiscalização em relação ao que determina a

As últimas eleições demonstraram o efeito saneador da atuação dos tribunais de contas.

legislação é um pressuposto básico da atuação do órgão. “O TCE tem procurado informar gestores e sociedade sobre todos os aspectos que envolvem a boa gestão pública. Cumprimos assim nossa função educativa. Mas sempre seremos rigorosos e eficazes na fiscalização e na punição dos atos que estiverem em desacordo com o que determina o ordenamento jurídico”, ressalta.

EFETIVIDADE – A decisão do TJ ocorre num momento em que os tribunais de contas de todo o país têm sua atuação ampliada e reforçada por outras decisões emitidas por tribunais superiores como o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF).

Tornar as decisões dos TC's efetivas é uma forma de responder às demandas da sociedade brasileira no que se refere ao uso adequado dos recursos públicos e à punição dos maus gestores. As últimas eleições demonstraram o efeito saneador da atuação dos tribunais de contas, quando diversos gestores e ex-gestores públicos foram impedidos de registrar suas candidaturas com base em decisões tomadas pelos TC's.

Paulo Cruz Pereira entende que todos os esforços devem ser implementados para que os tribunais de contas sejam fortalecidos em sua atividade de fiscalizar a gestão pública. “Os TC's são instituições fundamentais na estrutura organizacional brasileira e suas decisões devem ser objeto de atenção e cumprimento dentro

dos preceitos da legalidade. Entendo que a sociedade só tem a ganhar com um sistema de controle externo organizado e eficiente”, assegura. **ep**

PAULO Cruz Pereira:
transparência aumenta as possibilidades de controle social

**INTEGRAÇÃO: servidores
das mais diferentes
áreas unidos
em torno da paixão
pelo futebol**



Com a bola toda

**Equipe
de futebol do TCE
é destaque
em competições
entre servidores**

Um grupo de servidores do TCE desfila pelos gramados, quadras e praças a arte de tratar bem a bola de futebol. São os integrantes do TCE Futebol Clube, fundado em 1994 e que traz em seu currículo algumas glórias conquistadas em campeonatos e torneios envolvendo órgãos públicos maranhenses.

A idéia de criar o time surgiu a partir da necessidade de aproximar mais os servidores que gostam de atividades desportivas, em especial o futebol, e foi ganhando cada vez mais adeptos até que o TCE Futebol

Clube se consolidou. Hoje a equipe tem vinte e cinco membros permanentes, mas em períodos de competição chega a reunir mais de quarenta motivados jogadores.

A equipe começou como um time de futebol de campo, mas atualmente compete também nas modalidades de futebol de salão, *society* e *beach soccer*. Essa diversificação foi a forma encontrada pelos organizadores para receber novos integrantes e permitir a participação de todos nas atividades. Qualquer servidor pode fazer parte dos quadros do time, basta procurar



NA ÁREA: tradição de time guerreiro impõe respeito ao adversário

o pessoal da organização e se apresentar aos eventos. “Estamos abertos a novas participações. Nosso objetivo é promover a integração e praticar o esporte que gostamos num clima de alegria e união”, afirma Charles Nunes Abreu, lotado no Ministério Público de Contas (MPC), um dos fundadores da equipe.

E o que não falta é jogador querendo participar do time. A cada jogo sempre aparece gente nova querendo mostrar seu talento com a bola nos pés. Um revezamento é feito para que todos tenham oportunidade de participar. Mas para que o time possa se manter competitivo há uma base que está bastante entrosada e joga junto há muito tempo. “Temos um grupo de jogadores que forma a base do time. Eles estão acostumados a jogar juntos e recebem muito bem os novatos. No fim, tudo se transforma numa grande reunião de amigos”, diz Charles Abreu.

A trajetória do TCE Futebol Clube nos gramados e quadras é vitoriosa. Logo no ano de sua fundação, 1994, o time fi-

cou em segundo lugar no Campeonato de Futebol de Praia dos Servidores Públicos do Estado do Maranhão. No ano seguinte ficou em quarto lugar.

Em 2006, o TCE Futebol Clube foi vice-campeão do Campeonato da Associação dos Servidores da Secretaria de Fazenda do Estado (Asfem) e em 2007 sagrou-se campeão.

“Temos uma equipe competitiva e que representa muito bem o TCE nas competições que disputa. Mas o que mais nos motiva a participar das atividades do time são a alegria e o companheirismo que predominam no grupo. Isso faz a diferença”, destaca José Francisco Lima Vieira lotado na Coordenadoria de Arquivo (Codar).

PELO INTERIOR – O TCE Futebol Clube participa também de competições realizadas no interior do estado. Em 2006 a equipe foi a São Mateus para disputar o Torneio da Amizade de Futebol de Campo e ficou em segundo lugar. No ano seguinte, retornou à cidade para ser campeã do mesmo torneio. Ainda em 2007, disputou amistoso em Santa Helena contra a seleção

de futebol de campo local.

Em 2008, o TCE Futebol Clube disputou amistosos nas cidades de Icatu, Presidente Juscelino e Matinha. Para este ano, estão previstos amistosos contra as seleções de Cururupu, Pinheiro, Rosário, Santa Helena e São Mateus.

Outra atividade à qual os integrantes do TCE Futebol Clube se dedicam é a organização do campeonato interno de futebol do TCE, que acontece nas modalidades salão e *society*.

A competição começou a ser disputada em 2002, com a participação de seis equipes formadas por servidores dos diferentes setores do TCE. O evento cresceu e ganhou novos adeptos como os trabalhadores terceirizados que atuam no órgão. “O campeonato interno é um importante momento de integração. Os setores se mobilizam para inscrever suas equipes. A disputa é grande e animada”, afirma.

Para este ano está prevista uma novidade. Além da realização do campeonato de futebol de salão, deve acontecer também o de *beach soccer*. **ep**



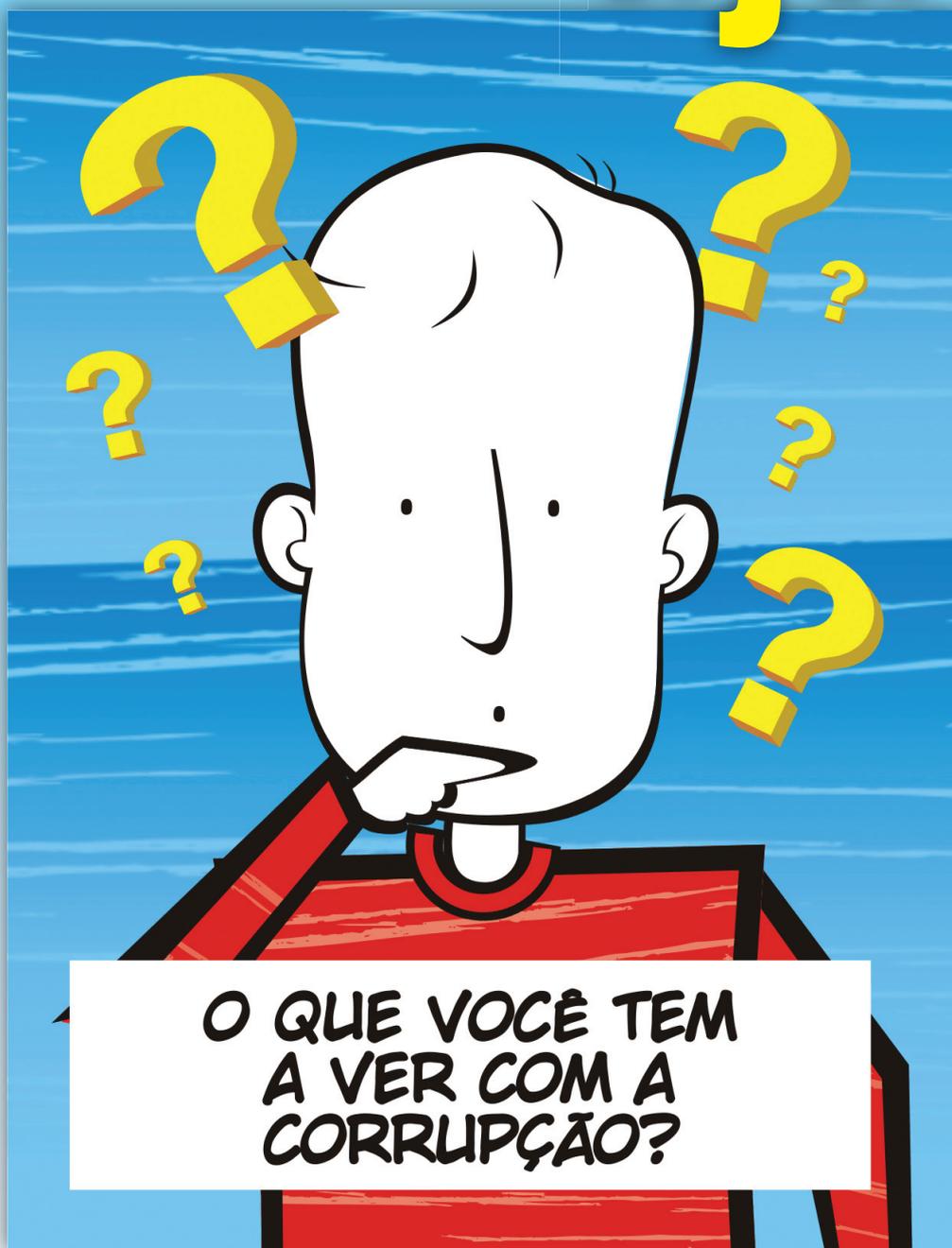
Campeões e artilheiros

Ano	Campeão	Vice-campeão	Artilheiro
2003	Gabinetes	CODAR	João Jorge Jinkings Pavão Filho
2004	CODAR	UTCOCG	Bráulio Katuji Tanaka
2005	Gabinetes	Procuradoria	Bráulio Katuji Tanaka
2006	COTEC-NUMAP	Gabinetes	Lourenço Alves Júnior
2007	COTEC-NUMAP	UTEFI-UTCGE	Bráulio Katuji Tanaka
2008	Motoristas	CODAR	Charles Nunes Abreu



SOLIDARIEDADE: servidores do TCE reuniram 1,2 tonelada de donativos para ajudar os atingidos pelas enchentes no interior do estado

**Pense
e aja!**



www.controlepublico.org.br



www.tce.ma.gov.br